Sexta-feira, 9 de Agosto de 2024 III SÉRIE — Número 155

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Aimosang Silk Africa Co, Limitada.

AJC Solutions – Peças e Lubrificantes, Limitada.

Alpha Beverages, Limitada.

Asna Construções & Engenharia, Limitada.

Auto Car Mozambique Services, Limitada.

Brave Generation Academy Mozambique, Limitada.

Capital Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cofragens Metálicas e Equipamentos, Limitada.

Copan Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cristal Procurment Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CV Fresco & Serviços, Limitada.

Danesh Trading, Limitada.

DHAAR Investimentos, Limitada.

Domela Investimentos, Limitada.

Enarq Engenharia e Arquitectura, Limitada.

Engco, Limitada.

Fonte Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fourway Logistics Solutions, Limitada.

Frango de Bilene – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Futi - Comércio e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gira Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global Electro Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GNG Construtora Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Belt – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horico Engenharia, Limitada.

Infinity Solutions, Sociedade Anónima.

Instituto para o Desenvolvimento da Educação e Ecologia da Baia-Inhambane (IDEEBI), Limitada.

JD Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JFS Estaleiros e Ferragens, Limitada.

JS Combustíveis e Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kimora African Gold Services, Limitada.

Koko Beach Restaurante e Bar, Limitada.

Lamba Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lask Multiservice, Limitada.

Mabri Holdings, Limitada.

Makana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Metta, Sociedade Anónima.

MM Cement, Limitada.

MM Ciment 01, Limitada.

Moz Companhia, Limitada.

MozConta, Limitada.

MozForex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozgro Serviços, Limitada.

MSB Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Naaya Corporations – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nexus, Limitada.

Nsime Katembe Holidays Investiment, Limitada.

Ntandedi Coal, Sociedade Anónima.

Ntsudini Construções e Consultores, Limitada.

Oil Trade Mozambique, Limitada.

Onyx Mozambique, Limitada.

Outdoor Living, Limitada.

Palm Lounge Business, Sociedade Anónima.

Palm Lounge, Sociedade Anónima.

PMSP, Sociedade Anónima.

Quintal Verde, Limitada.

RE STEP Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Residencial Taj Mahal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serviços Executivos & Logística, Limitada.

Siyavuka Construções, Limitada.

Talho Top 21 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecniurbana, Limitada

Thayana Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tschudi Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vinci Logistics and Services, Limitada.

VM – Construções, Limitada.

Wishfull Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Xaynzayn Golden Mining, Limitada.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aimosang Silk Africa Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Aimosang Silk Africa Co, Limitada, com sede na Avenita Paulo Samuel Kankhomba, n.° 786, Cidade de Maputo, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101237478, deliberaram a mudança da denominação de China Africa Head of State Development Co, Lda, para Aimosang Silk Africa Co, Limitata. Em consequência da mudança da denominação social é alterada redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede, duração e objecto social)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Aimosang Silk Africa Co, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 24 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

AJC Solutions – Peças e Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031414, uma entidade denominada AJC Solutions – Peças e Lubrificantes, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos.

É costituida entre:

Ianaz da Conceição José Bucuane, solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, Quarteirão 3, Casa n.º 48, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100198079P, emitido na Cidade da Matola a 30 de Agosto de 2022;

Adelaide José Camela, solteira, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Liberdade, Quarteirão 3, Casa n.º 48, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103994030I, emitido na Cidade de Maputo a 21 de Outubro de 2020.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação AJC Solutions – Peças e Lubrificantes, Limitada, com sede no Bairro da Liberdade, Quarteirão 3, Casa n.º 48, Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, ou outras formas de representação social no País, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o comércio e prestação de serviços de:

a) venda de peças de automóveis.
b) prestação de serviços;
c) procurement e investimentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento (100 %), dividido da seguinte maneira:

a) Ianaz da Conceição José Bucuane com 5.000,00MT do capital social;
b) Adelaide José Camela com 5.000,00MT do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo das sócias Ianaz da Conceição José Bucuane e Adelaide José Camela.

Dois) A sócia Ianaz da Conceição José Bucuane fica nomeada gerente, com poderes de gestão do expediente diário.

Três) A sociedade ficará obrigada por assinaturas das sócias ou a quem as sócias nomearem como representante legal em assembleia por meio de uma acta ou procuração.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Alpha Beverages, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezassete de Julho de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas cinquenta e seis a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e oitenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Elvira Freitas Sumine Gonda, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade denominada Alpha Beverages, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional N4, Parcela n.º 3379/R, Bairo de Tchumene, Cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alpha Beverages, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N4, Parcela n.º 3379/R, Bairo de Tchumene, Cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia-geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do País, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) fabrico, processamento de bebidas alcoólicas e não alcoólicas
b) fabrico e processamento de embalagens, enchimentos;
c) comércio geral por grosso e a retalho, de produtos agrícolas cereais, material de construção

e ferragens, plásticas e seus derivados, material e equipamento de informática, equipamento industrial de cosméticos, produtos de higiene e limpeza, óleo vegetais, detergentes, material escolar, brindes, brinquedos e produtos farmacêuticos;

d) prestação de serviços de agenciamento, representações, venda e consignação, consultoria para negócio e sua gestão, imobiliária, pedidos de financiamentos, e estudos de viabilidade económica e outros afins, devidamente autorizados;

e) transporte de todo tipo de produto, material e maquinaria objecto da sua actividade;

f) importação e exportação de todo tipo de produto, material e maquinaria objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

a) uma quota no valor nominal de sete milhões e cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Zion Investments LLC; e

b) uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Venkata Siva Pavan Kumar Sarvepalli.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo, este nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se ate trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão, fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão, por carta dirigida a gerência, quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Umas) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Uma) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até o limite máximo de três administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Para o primeiro mandato ficam desde já nomeados como administradores da sociedade Dilip Kumar Pandiyan e Venkata Siva Pavan Kumar Sarvepalli.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de:

a) um administrador;

b) um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração ou acta, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

CAPITULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPITULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Asna Construções & Engenharia, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de doze dias do mês de Abril de dois mil e doze, pelas dez horas, reuniram-se, com a sede Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 1746, R/C, em Maputo, a assembleia geral extraordinária da sociedade Asna Construções & Engenharia, Limitada, com capital social de cinco milhões de meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100089211, para deliberarem sobre o aumento do capital social em mais de dez milhões de meticais passando a ser quinze milhões.

Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000.000.00MT (quinze milhões de meticais) dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de treze milhões e quinhentos mil meticais (13.500.000,00MT) correspondente a noventa por cento (90%) do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Cossa;

b) uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais (1.350.000,00MT) correspondente a dez por cento (10%) do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Cossa.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Car Mozambique Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105002803, uma entidade denominada Auto Car Mozambique Services, Limitado.

É constituida entre:

Benjamim Moisés Massuanganhe, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Indentidade n.° 110101856022N, emitido em Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Província de Maputo, Bairro Ngolhosa, Quarteirão 3-B, Casa n.º 161;

Pedro Marques Taimo, solteiro, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 11010897400Q, emitido a 23 de Abril de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Laulane, Quarteirão n.º 01, Casa n.º 10.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Auto Car Mozambique Services, Limitada, sociedade por quotas, é sociedade comercial de responsabilidade limitada. Tem a sua sede em Maputo, Rua da Igreja, Quarteirão n.º 1, Casa n.° 10, podendo abrir, por decisão dos sócios, criar, extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no País e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(OBJECTO)

A sociedade tem como objecto:

a) consultoria aduaneira;
b) importação e exportação de bens;
c) comercialização de bens.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

o capital da sociedade é de seis mil meticais (6.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas, 4.500,00MT pertencente ao Benjamim Moisés Massuanganhe, e 1.500,00MT pertencentes ao Pedro Marques Taimo.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele serão exercidas pelo sócio maioritário, Benjamim Moisés Massuanganhe.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou pode nomear mandátarios.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissoes)

Em todo o omisso será regulado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Brave Generation Academy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Abril de dois mil e vinte e quatro da assembleia geral extraordinária da sociedade Brave Generation Academy Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 105012048, entidade titular do NUIT 401653279, sociedade sedeada na Rua Daniel Napatima, n.º 313, rés-do-chão, Bairro de Sommerschield, em Maputo, na reunião presidida pelo administrador Paulo Sérgio Cristovão Dinis, foi deliberado por unanimidade a alteração da morada, pela cessão parcial da quota de Paulo Sérgio Cristóvão Dinis e pela abertura de sucursal Rua 242, Bairro Josina Machel, Província de Inhambane e consequentemente altera os artigos segundo e quarto dos estatutos de sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Brave Generation Academy Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua Daniel Napatima, n.º 313, rés-do-chão, Bairro de Sommerschield, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outra localidade do País, bem como abrir, mudar ou encerrar agências, filiais, delegações, estabelecimentos ou outras formas de representação social, onde e quando julgar mais conveniente.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais (19.800,00MT), correspondente a noventa e nove (99%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Timothy Alexandre Vieira;

b) uma quota no valor nominal de cento e oitenta meticais (180,00MT), correspondente a zero vírgula nove (0,9%) por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio Cristovão Dinis; e

c) uma quota no valor nominal de vinte meticais (20,00MT), correspondente a zero vírgula um (0.1%) por cento do capital social, pertencente à sócia Adriana Forsado Prista e Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinará os seus termos e condições.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Capital Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação pela acta do primeiro dia do mês de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas e trinta minutos, realizou-se, na sede social, da empresa Capital Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na Cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda, n.º 1050, R/C, Bairro Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012725. Deliberando a cessação da quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que o sócio Guilherme Constância Langa possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Artino Bila.

Em consequência da cedência efectuada é alterąda a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, correspondente a cem por cento, pertecente ao sócio único, Artino Bila.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Cofragens Metálicas e Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 29 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105030792, firma constituida pelos sócios João Zacarias Moiouachena, solteiro, natural de Chibabava, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100107121I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, residente no Bairro Centro Hipico, Cidade de Chimoio, Província de Manica;

Alegre Zacarias Moiouachena, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060106613777F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e três, residente no Bairro Nhamadjessa, Cidade de Chimoio, Província de Manica;

Ecita Moisés Mandinde, solteira, natural de Nhamatanda, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 060101448952B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e um, residente no Bairro Centro Hipico, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

Constituiem o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Cofragens Metálicas e Equipamentos, Limitada, tem a sua sede no Bairro Centro Hipico, rua de Chissui, Cidade de Chimoio, Província de Manica, podendo abrir sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações e será constituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

a) aluguer de equipamentos de construção civil;

b) manutenção de edificios; e

c) transporte de carga.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais assim distribuidas:

a) uma quota no valor nominal de cem mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio João Zacarias Moiouachena;

b) outra quota no valor nominal de sessenta mil meticais equivalente a trinta por cento do capital pertencente ao sócio Alegre Zacarias Moiouachena;

c) e outra quota no valor nominal de quarenta mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital pertencente à sócia Ecita Moisés Mandinde.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo da sócia Ecita Moisés Mandinde, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia-gerente nomeada, ou de um procurador devidamente indicado.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos directores ou empregado devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável e em vigor da República de Moçambique.

Chimoio, 7 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Copan Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101682668, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Copan Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Inácio Alfredo Muazulia, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro de Mutauanha-Muatala, Q.4, U/C 1 de Maio 360, Cidade Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100934471P, emitido a 20 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Copan Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade de responsabilidade limitada, tem a sua sede social na Província da Nampula, Avenida Trabalho, Bairro de Mutaunha.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objectivo principal: prestação de serviços na área de informática; climatização; canalização e diversas outras áreas; venda e fornecimento de material de informática; de canalização; de escritórios; e de outros bens e serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 100% pertencente ao único sócio Inácio Alfredo Muazulia.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo sócio Inácio Alfredo Muazulia que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 7 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cristal Procurment Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Maputo, localizada no Bairro Central B, Rua Olf Palme, n.º 78, rés-do-chão, da sociedade Cristal Procurment Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101905268, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), procedeu-se, na sociedade em epigrafe, a cessão de quotas, o sócio Alberto Fernando Pinto, manifestou interesse em ceder a sua quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital e a sua parte da administração e representação da sociedade para a novo sócio Arcénio de Sousa Marques, que fica na sociedade como único sócio com recurso ao capital social, com todos seus correspondentes direitos e acções.

E por consequência destas alterações, alteram-se os seguintes artigos quinto e décimo, dos estatutos que rege e dita, passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e corresponde a uma quota equivalente a 100%, pertecente ao sócio Arcénio de Sousa Marques.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Arcénio de Sousa Marques, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o sócio-gerente poderá designar um ou mais mandatários aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré estabelecido.

Três) O sócio-gerente ou o seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não dizem respeito a negócios sociais, nomeadamente letras a favor, abonações, livranças, fianças e outras semelhantes.

Nampula, 6 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

CV Fresco & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 18 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030555, uma entidade denominada CV Fresco & Serviços, Limitada, rege pelos seguintes artigos.

Éconstituída entre:

Cársio António José Chunguane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001003861221, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, a vinte e dois de Março de dois mil e vinte e um, residente na Matola, Bairro Fomento, Q.16, Casa n.º 236.

Célcio José Chunguane, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101990670Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, a treze de Julho de dois mil e vinte e dois, residente na Matola, Bairro Fomento, Quarteirão 16, Casa n.º 236.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação CV Fresco & Serviços, Limitada. Constituída sobre forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Zimpeto, Quarteirão n.º 15, Casa n.º 106, por determinação dos sócios poderá abrir ou encerrar sucursais, delegação agências, filiais, escritório ou quaisquer outras formas de representação social, onde achar de interesse para o bom desenvolvimento da sociedade, no País ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) comércio de produtos alimentares a grosso e retalho;
b) fornecimento e distribuição de produtos alimentares;
c) fornecimento e distribuição de vegetais e hortícolas;
d) agricultura e pecuária;
e) comércio de peças e acessórios de viatura;
f) prestação de serviços técnicos diversos nomeadamente a reparação e manutenção de viaturas automóveis ligeiros e pesados, maquinas de qualquer tipo;
g) compra e venda de peças e acessórios,
h) importação e exportação;
i) fornecimento de serviços de transporte de carga e mercadorias.
j) lavagem de viatura.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal desdeque seja devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 100.000.00MT (cem mil meticais), distribuídos da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Cársio António José Chunguane;
b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Célcio José Chunguane.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) As quotas poderão ser cedidas a título oneroso ou gratuíto a qualquer pessoa mesmo estranha à sociedade.

Três) Em caso de morte do sócio, a sua quota pertencerá aos herdeiros, e havendo vários, o represente deste será o mais votado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócio Célcio José Chunguane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução e que dispõe-se dos mais amplos poderes legalmente concedidos para a execução e realização do objectivo social.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas da sua escolha, mesmo estranhas à sociedade.

Três) Em nenhum caso, os gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras a favor, fianças e abonação, sob pena de indeminização à sociedade mesmo que tais obrigação não sejam exigidas à sociedade, que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e contas do exercício bem como, para deliberar sobre qualquer outro assunto previsto na ordem dos trabalhos e, extraordinariamente, sempre que as circunstâncias assim o exigirem.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios administradores por escrito, com a indicação do local, hora e bem como a ordem dos trabalhos, com antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido pela lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos casos fixadas na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos serão seus liquidatários.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela assembleia geral e demais disposições legais aplicáveis.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Danesh Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e seis de Julho do ano dois mil e vinte e quatro, deliberou-se a cessão de quotas e entrada de novo sócio e alteração da administração da sociedade Danesh Trading, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100512300, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se os artigos terceiro e quinto do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondendo à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Jahid Jabbarbhai Nagarwala, detentor duma quota no valor de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;

b) Danesh Jai Ruparel, detentor duma quota no valor de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 3% (três por cento) do capital social;

c) Nurunnissa Abdul Rahiman, detentora duma quota no valor de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a 2% (dois por cento) do capital social.

.....

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Jahid Jabbarbhai Nagarwala, nomeado administrador, podendo ser remunerado ou não, sendo dispensado da prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) (...).

Três) (…).

Quatro) (...).

Cinco) (...).

Nampula, 7 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

DHAAR Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010047, uma entidade denominada DHAAR Investimentos, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é celebrado o presente contrato, entre:

Dores da Felicidade Bartolomeu Paulo Zaina, casada, natural da Lichinga, Província de Niassa, nascida a 4 de Maio de 1977, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 030100416894B, emitido em Maputo a 7 de Maio de 2021, residente na Cidade de Maputo, Distrito Urbano KaMavota, Bairro de Costa do Sol, Rua 4535, Casa n.º 154;

Hussene Luís Zaina, casado, natural de Dondo, Província de Sofala, nascido a 4 de Dezembro de 1977, de nacionalidade moçambicana, com Bilhete de Identidade n.º 030100218597Q, emitido em Maputo a 26 de Fevereiro de 2021, residente na Cidade de Maputo, Distrito Urbano KaMavota, Bairro de Costa do Sol, Rua 4535, Casa n.º 154.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada DHAAR Investimentos, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação DHAAR Investimentos, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Distrito de Marracuene, Circular, Rotunda de Guava, Parcela n.º 103, Quarteirão 30, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de farmácia.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades económicas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes e seja assim deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas e sucessão

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Dores da Felicidade Bartolomeu Paulo Zaina, com uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Hussene Luís Zaina, com uma quota com valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

Três) O aumento do capital social será preferencialmente subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas subscritas e realizadas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas, total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral. Contudo, reserva-se aos sócios o direito de preferência na cessão de quotas.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

a) por acordo com o respectivo titular;

b) no caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente: arresto, penhora ou venda judicial;

c) na eminência de separação judicial de bens de qualquer dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Sucessão)

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça de casal, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo quinto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, podendo, estes, nomear cada um o seu representante com poderes para o exercício do voto pleno durante a sua realização, devendo para o efeito passar uma procuração ao seu representante.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que os sócios julguem necessário e a sua convocatória é feita por comunicação escrita (electrónica ou impressa) e por via telefónica com, pelo menos quinze, dias de antecedência para a assembleia ordinária e dois dias para a assembleia extraordinária.

Três) A assembleia geral considera-se constituída desde que à hora marcada estejam presentes os dois membros.

Quatro) Compete à assembleia geral, deliberar sobre o seguinte:

a) a alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;

b) subscrição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades, sua

alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

c) a proposição de acções contra gerentes, administradores e sócios, bem como a desistência e transacção dessas acções;

d) as alterações ao presente contrato da sociedade;

e) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

f) apreciar e aprovar o relatório e contas anuais, o orçamento anual e o plano estratégico;

g) nomear e exonerar os administradores, bem como fixar caução que devem prestar ou dispensá-la.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais sócios, ou por terceiros, a nomear pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu administrador ou grupo de administradores nomeados em assembleia geral nos termos e condições estatutários.

Três) O administrador da sociedade não deverá delegar no todo ou em parte os seus poderes e nem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças e letras de favor exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas, aplicação de resultados e dissolução

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a trinta e um de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade dissolve-se somente nos seguintes casos:

a) por mútuo acordo dos sócios; e

b) por imperativos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Em caso de disputa dos sócios em relação à sociedade, será a disputa resolvida, em primeiro lugar, por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

Dois) Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições de direito aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Domela Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade datado de cinco de Agosto de dois mil e vinte e quatro, constituiu-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Domela Investimentos, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105031344, que se regerá pelo articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a firma denominada Domela Investimentos, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Matola Gare, Província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares, com importação e exportação dos mesmos;

b) prestação de serviços na área de transporte de carga e mercadorias, logística, agenciamento, consignações, comissões e outros;

c) comércio geral de produtos alimentares e prestação de serviços, com importação, exportação e comércio a grosso e retalho e distribuição de sumos e refrigerantes;

d) representação de marcas e patentes;

e) prestação de serviços de apoio às empresas e aos negócios;

f) comércio geral a grosso e retalho em qualquer ramo da indústria e comércio.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor nominal de um milhão de meticais, o correspondente a soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte maneira:

a) uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ângela Maria Enós Jamaldine Soares;

a) outra quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Charmila Baboo Harilal Quintas.

.....

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Ângela Maria Enós Jamaldine Soares.

Dois) A sociedade pode designar administradores não sócios ou pessoas

estranhas à sociedade, sendo que os mesmos são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Fica desde já nomeada administradora da sociedade Ângela Maria Enós Jamaldine Soares, obrigando-se a sociedade com a sua assinatura.

.....

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) pela assinatura da administradora.

b) pela assinatura de um procurador a quem a administração tenha especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Matola, 6 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Enarq Engenharia e Arquitectura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105007976, uma entidade denominada Enarq Engenharia e Arquitectura, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade entre:

Domingos Novi João Junior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Tete, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102542890P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Março de 2020, residente no Bairro Kalhamanculo, Quarteirão 7, Casa n.º 29, Munhuana, Município de Maputo;

Nick Opoly Niconte, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Tete, Província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100849467P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Tete, a 5 de Fevereiro de 2021, residente U.C Chingodzi, Cidade de Tete.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se regerá conforme os artigos e as cláusulas que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida pelo Código Comercial (Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto), e demais legislações aplicáveis e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Enarq Engenharia e Arquitectura, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e estabelecimento na Avenida Francisco Orlando Mugumbwe, n.º 366, R/C, Município da Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a sociedade o julgar conveniente, dentro do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá alterar a sede da mesma, para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, construção civil, obras públicas; consultoria, estudo de projecto, gestão de contratos, arquitectura e urbanismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares à actividade principal, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas, sucessão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00MT), correspondente a 70%, pertencente ao sócio Domingos Novi João Junior;

b) uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente a 30%, pertencente ao sócio Nick Opoly Niconte.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos projectos e trabalhos, assim como os suprimentos e juros correspondentes, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Um) Em caso de falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivo e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o cabeça, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado ou usar da faculdade prevista no artigo sexto dos presentes estatutos quanto à amortização da quota.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por carta registada ou correio electrónico, dirigida aos sócios com dez dias mínimos de antecedência, pela gerência, por sua iniciativa ou a pedido de um dos sócios.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estão todos os sócios.

Três) As actas das assembleias gerais, deverão ser assinadas por todos os sócios, ou seus legais representantes, que nela tenham participado.

Quatro) Todos os sócios poderão, por si, ou como mandatários, deliberar e votar sobre todos os assuntos inclusive os que lhes digam directamente respeito.

Cinco) A gestão do dia-a-dia da sociedade será exercida pelo sócio Domingos Novi João Junior, que desempenhará as funções de director-geral.

Seis) Compete aos sócios deliberar sobre todos os assuntos de especial interesse para a vida da sociedade e em particular sobre:

a) a designação e destituição dos gerentes;

b) a alienação ou oneração de imóveis ou móveis sujeitos a registo, alienação, oneração e locação do estabelecimento;

c) subscrição ou aquisição de participações sociais, noutras sociedades, sua alienação ou oneração, bem como associações sob qualquer forma com outras entidades públicas ou privadas;

d) a proposição de acções contra gerentes, sócios, bem como a desistência e transacção dessas acções;

e) as alterações ao contrato da sociedade;

f) a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assinaturas)

A sociedade fica obrigada:

a) pela indicação do gerente em sessão de assembleia geral;
b) indicação de assinantes da conta;
c) o gerente não poderá delegar no todo, ou em parte os seus poderes, exceptuando-se os casos autorizados pela assembleia geral;
d) Em caso algum o gerente ou seus procuradores poderão obrigar a sociedade em actos, documentos ou contratos estranhos às suas operações sociais, designadamente em abonações, fianças, letras, vales e outros similares.

CAPITULO IV

Do balanço, contas, comissões de trabalho e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço anual e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados que serão aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Três) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Litígios)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Em caso de disputa dos sócios em relação à sociedade, a disputa será resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, sendo a escolha de um árbitro por e para cada sócio e outro árbitro neutro, podendo a decisão dos arbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios ao Tribunal Judicial.

Matola, 2 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Engco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta n.º ELAAG002/2024 do dia dezasseis do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral da sociedade denominada Engco, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida das FPLM n.º 322, matriculada sob NUEL 101814173, com capital social de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), os sócios deliberaram a cedência de 18 por cento do capital social, pertencente à sócia Rochelle Tracy Cremer para Engco, Limitada, que passa a deter quota própria, e consequentemente, e os estatutos passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de dois milhões e vinte e cinco mil meticais, correspondente a 45% do capital social, pertencente ao sócio Israel Casimiro França Samuel;
b) uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos e quinze mil meticais, correspondente a 27 por cento do capital social, pertencente ao sócio David John Riley;
c) uma quota no valor nominal de quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a 10 por cento do capital social, pertencente à sócia Fernanda Carolina Betrufe Mourana; e,
d) uma quota no valor nominal de oitocentos e dez mil meticais, correspondente a 18 por cento do capital social, pertencente à sócia Engco, Limitada.

Tudo o que não foi dito no presente extracto, matem-se inalterável.

Maputo, 22 de Abril de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Fonte Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030562, uma entidade denominada Fonte Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Vânia Luísa Gilberto Banze, solteira, maior, natural de Maputo-Moçambique, residente na Rua de Inhambane, n.º 165, Liberdade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300073725N, emitido a 13 de Janeiro de 2022, na Cidade de Maputo; pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Fonte Viva – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Rua de Inhambane, n.º 165, Bairro da Liberdade, Cidade da Matola, podendo abrir sucursais ou qualquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrageiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contendo-se a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) fornecimento de água;
b) distribuição de água;
c) filtragem de água;
d) engarrafamento de água;
e) produção, venda e distruibuição de gelo;
f) venda de equipamentos de aquecimento e refrigerão de água;
g) produção e venda de sumos refrigerantes.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços e comércio, que a sócia acordar explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituida ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a uma única sócia, Vânia Luísa Gilberto Banze.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução de capital)

O capital social pode ser aumentado mediante a decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para a observação das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela única sócia, que ficará dispensado de prestar caução, podendo delegar ou passar procuração, para sua representação.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única.

ARTIGO SETIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Fourway Logistics Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Junho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade comercial Fourway Logistics Solutions, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100370735, com o capital social de cinquenta mil meticais, tendo estado presente a totalidade do capital social, os sócios Riedwaan Hassiem e Rhiaz Hassiem cada um titular de cinquenta por cento do capital social, decidiram por unanimidade em ceder cada um, uma quota no valor nominal de 23.750,00MT, correspondente cada um a 47.50% das suas quotas supra indicadas, que cedem com os respectivos direitos e obrigações e pelo seu valor nominal, a favor da empresa mãe Fourway Logistics Solutions (Pty), Limited, constituída ao abrigo das Leis da África do Sul, registada pela Comissão de Empresas e Propriedade Intelectual da África do Sul, sob NUEL 2012/006682/07, com sede na África do Sul. Por sua vez, a cessionária unifica as quotas cedidas passando a deter noventa e cinco por cento do capital social. E em consequência disso fica alterado o número um do artigo quinto, do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Fourway Logistics Solutions (Pty), Limited;

b) uma quota no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Riedwaan Hassiem; e

c) uma quota no valor nominal de mil e duzentos e cinquenta meticais, correspondente a dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rhiaz Hassiem.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 31 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Frango de Bilene – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e vinte e quatro foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031056 a sociedade Frango de Bilene – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Silvia Cristina Vaz de Barros Tomo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298869C, emitido em Maputo, residente na Casa n.º 1, Condomínio Price Village, Tchumene 1, Cidade da Matola, casada. Constituido por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Frango de Bilene – Sociedade Unipessoal, Limitada, no Bairro de Tsoveka, Distrito de Bilene.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócio, abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do territorio nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem como objecto:

a) criação de aves, entre os quais frangos, poedeiras e reprodutoras, e demais espécies avícolas;

b) comercialização e abastecimento de frangos e seus derivados, no mercado nacional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias ao objecto principal desde que para tal delibere e obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a uma única quota pertecente à sócia Silvia Cristina Vaz de Barros Tomo.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição do sócio, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pela sócia Silvia Cristina Vaz de Barros Tomo.

Dois) Compete à sócia representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposicoes finais)

Um) A sociedade em caso de litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Dois) Os casos omissos serão regulados por lei.

Xai-Xai, 6 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Futi Comércio e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105024116, uma entidade denominada Futi Comércio e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por:

Sheng Jum Wang, um nativo da China, residente em Moçambique, Cidade da Matola, portador do DIRE n.º 03CN00098366J, tipo temporário, emitido pelos Serviços de Migratório de Maputo.

Concordou em constituir uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que será regida pelos seguintes artigos e pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A empresa adopta o nome Futi - Comércio e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada indefinidamente. A empresa tem a sede na Cidade de Matola, Avenida das Indústrias, Machava, Matola, Bairro sede Administrativo da Machava, Distrito de Matola, Província de Maputo. A sede pode ser transferida para outro local dentro do território nacional, por simples decisão da gerência, cumprindo os requisitos legais necessários.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objectivo da empresa é a prestação de serviços de consultoria e assessoria multidisciplinares; importação, exportação e mineração de todos os tipos de minerais, metais e pedras preciosas; importação, exportação e comércio de bens domésticos e comércio em geral, incluindo alimentos e várias mercadorias, incluindo FMCG; importação, exportação, comercialização e exploração de petróleo e gás e todos os seus subprodutos a empresa pode exercer quaisquer outras actividades, desde que obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quotas, pertencente a Sheng Jum Wang no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da empresa)

A administração e gestão da empresa, bem como sua representação dentro e fora dos tribunais, serão exercidas activa e passivamente por Sheng Jum Wang, que desde então foi nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulamentados pelo Código Comercial em vigor ou por outra legislação aplicável. Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Gira Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030772, uma entidade denominada Gira Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Carla da Rosa Cândido David Seleça, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Idetidade n.º 110100502527P, emitido a 28 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 565, 12.º Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gira Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Praceta da Maguiguana, n.º 106, Cidade da Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede, abrir ou encerrar agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) a prestação de serviços nas áreas de confecção de vestuário e acessórios de moda;

b) a venda de vestuário e acessórios de moda em estabelecimentos especializados;

c) o treinamento e formações, organização de feiras, seminários, congressos e outros eventos similares na área de moda;

d) prestação de serviços na área de acção social;

e) prestação de serviços de consultoria, elaboração de projectos, fornecimento e venda de material de costura;

f) a importação e gestão de equipamentos, materiais e quaisquer outros bens relacionados com a sua actividade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade com fins lucrativos, desde que devidamente licenciada e autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 1 (uma) quota correspondente a 100% do capital, pertencente à sócia única, Carla da Rosa Cândido David Seleça.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento da sócia.

Dois) Se nem a sociedade, nem a sócia mostrar interesse pela quota a ceder, o respectivo titular decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um gerente, que é a sócia única da sociedade.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura individual da sócia Carla da Rosa Cândido David Seleça, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da sócia única da sociedade nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como for deliberada pela sócia única da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Global Electro Ferragem – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 20 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituida por Lourenço Zacarias Júlio Ferro, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100202583B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, a sete de Março de dois mil e vinte e dois e residente na Cidade de Chimoio, constitui uma sociedade como única sócia, que se regerá pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Global Electro Ferragem – Sociedade Unipessoal Limitada, tem a sua sede no Bairro da Soalpo, Cidade de Chimoio, Província de Manica. podendo encerrar, abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

a) comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos e similares em equipamentos especializados;

b) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria em estabelecimentos especializados;

c) comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para parede e pavimento em estabelecimentos especializados;

d) comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados; e

e) comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer em estabelecimentos especializados;

Dois) O sócio único pode exercer outras actividades subsidiárias para além do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertecente ao único sócio Lourenço Zacarias Júlio Ferro.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único – Lourenço Zacarias Júlio Ferro, que assume a função de administrador, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo caso omisso, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Chimoio, 20 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

GNG Construtora Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105025848, uma entidade denominada GNG Construtora Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Godinho Eugénio Nhampule, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 090300545073A, emitido a 13 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação GNG Construtora Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Distrito Municipal KaMavota, R/C, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) actividades de construção de diversos tipos de edifícios e de arquitetura;

b) consultoria e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Godinho Eugénio Nhampule.

Dois) O gerente sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante será rateado pelo sócio único, estabelecendo como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento do respetivo capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração, gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, pertence ao sócio único Godinho Eugénio Nhampule. Na ausência deste, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando, os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, obedecendo aos pressupostos estabelecidos na lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor no país.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Green Belt – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da divisão e cessão total de quota, entrada de novos sócios, nomeação do novo administrador e alteação do pacto social, do dia quinze de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas oito horas, na sua sede social sita na Rua de Chai, Bairro Balane-um, Cidade e Província de Inhambane, reuniu, em Assembleia Geral extraordinária da sociedade Green Belt – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105023969, o sócio único Augusto Alberto da Silva Chirindza, divorciado, natural de Maputo, residente no Bairro da Sommerschield, Distrito Municipal de KaMpfumo, Cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100277337Q, de sete de Outubro de dois mil e vinte, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do NUIT 300224474, detentor de uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social.

Aberta a sessão, o sócio Augusto Alberto da Silva Chirindza deliberou por unanimidade dividir e ceder a sua quota no valor de quarenta mil meticais em duas, sendo uma no valor de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a Brandon Lunenburg, e outra de vinte mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social a Anya Claudette Van Den Heever e que aceitam esta cessão nos termos aqui deliberados, passando nestes termos à qualidade de sócio da sociedade.

Na sequência foram nomeados Brandon Lunenburg e Anya Claudette Van Den Heever para exercerem a função de administradores da sociedade, com poderes para representar a sociedade em todos os actos e contratos.

Em relação ao terceiro e último ponto de agenda, em consequência das deliberações já tomadas, os sócios deliberaram alterar os artigos primeiro, terceiro, quarto e quinto, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Green Belt, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, e tem a sua sede na Rua de Chai, Bairro Balane-um, Cidade e Província de Inhambane.

Dois) ...

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas pelos sócios:

a) Brandon Lunenburg, titular do NUIT 166187923, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

b) Anya Claudette Van Den Heever, titular do NUIT 166188091, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação e forma de obrigar da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida, conjunta ou individualmente pelos dois sócios, desde já nomeados administradores, com poderes suficientes para a gestão da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando uma das suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade, gozando, os sócios não cedentes, do direito de preferência.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 26 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Horico Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Fevereiro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105019747, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Horico Engenharia, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Mozal, Distrito de Boane, n.° 11/22, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, as seguintes actividades:

a) engenharia mecânica;
b) engenharia civil;
c) engenharia eléctrica;
d) engenharia electrónica;
e) engenharia informática;
f) engenharia de automação;
g) engenharia hospitalar;
h) engenharia agro-pecuária;
i) engenharia de minas e hidrocarbonetos;
j) engenharia alimentar;
k) engenharia atómica;
l) engenharia de biologia e recursos marinhos;
m) engenharia de planeamento e ordenamento territorial,
n) engenharias e áreas afins
o) prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10,000.00MT (dez mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte forma:

a) Eurico João Baptista, com uma quota no valor nominal de 7,000.00MT (sete mil meticais), correspondente a 70% do capital social;
b) Hortência Luís Zimba, com uma quota no valor nominal de 3,000.00MT (três mil meticais) correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio, Eurico João Baptista que pode por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestarem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

.....

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 6 de Julho de 2024. —A Conservadora, *Ilegível*.

Infinity Solutions, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2023, foi registada sob o NUEL 105007661, a sociedade Infinity Solutions, Sociedade Anónima, constituída por Ivan Robertt Issufo Bettencourt e Ginoca Cândido Ross Charle documento particular, a 28 de Julho de 2023, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade Infinity Solutions, Sociedade Anónima, é constituída sob forma de sociedade anonima e é regida pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Mpadué, Cidade de Tete.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, com início a partir da celebração da respectiva escritura.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguntes actividades:

a) colocação e aluguer de equipamentos;
b) transporte de passageiros, reparação e fornecimento de viaturas e seus acessórios, montagem de oficina para reparação e manutenção, diagnóstico electrónio e diversos;
c) logística a vários níveis, consultoria na área de contabilidade, gestão, auditoria, treinamento e controlo interno;
d) fornecimento de uniforme e equipamento de protecção individual (EPI's);
e) fornecimento de materiais diversos, insumos agrícolas e energia solar através de painéis foto voltaicas;
f) fabrico de algodão medicinal, sacos de papelão, resmas de papel e detergentes;
g) elaboração de mapa de cadastro mineiro, projectos ecutivos, planos de urbaização, plano de produção e treinamento;
h) blusting;
i) processamento;
j) engenharia;
k) levantamentos topográficos;
l) costrução civil (estradas, ponte e obras de arte), fiscalização, captação e fornecimento de água em nascentes;
m) gerenciamento de recursos humanos, criação de banco de dados, controlo e monitoria de cadeia de produção, HST, recrutamento, selecção e certificação (*libour brooken*);

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral devidamente constituída, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal e ampliar o objecto, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representando cem por cento das acções, tendo cada um dela o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções, como também poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Três) Os títulos de acções serão registados no livro de registo das acções existentes, na sede da sociedade.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação com maioria qualificada de setenta por cento do capital social e nas condições estabelecidas em Assembleia Geral sendo que novas acções serão emitidas para esse efeito.

CLÁUSULA QUINTA

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ordinárias, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por um (1) administrador, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela assembleia geral aplicando-se as regras legais para tal definidas.

CLÁUSULA SEXTA

(Acções próprias)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão de acções)

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dado a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam de direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem, a preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o acionista que desejar vender a sua acção poderá faze-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

CLÁUSULA OITAVA

(Amortização das acções)

Um) Por deliberação dos accionistas, as acções poderão ser remidas ou amortizadas nos seguintes casos:

a) havendo acordo entre a sociedade e o accionista;

b) em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer accionista, caso as acções constituam um bem não próprio deste;

c) quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, as acções de um accionista sejam objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;

d) quando o accionista se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas *b*), *c*) e *d*) do número anterior, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização das acções será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

CLÁUSULA NONA

(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela assembleia geral, nos termos legalmente fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos um (1) administrador da sociedade, a qual pode ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social. Podem também os accionistas, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais: Assembleia Geral, Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Eleições e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por período renováveis de 4 anos.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Composição)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composto por um presidente e um secretário ou por quem os possa substituir, eleitos em Assembleia Geral, entre os accionistas.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e, as suas deliberações vinculam a todos os accionistas quando tomadas de acordo com a lei e com o presente estatuto.

Três) Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito.

Quatro) Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa ou pessoas designadas pela Assembleia Geral para o efeito, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebido até ao início da reunião.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Competências)

O presidente tem competência para convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e, para assinar a abertura e o fecho dos termos do livro da Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será convocada pelo administrador, por meio de uma carta registada aos accionistas e expedida com antecedência mínima de quinze dias, se outra formalidade não for imposta por lei.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão supremo, nela participando todos os accionistas no pleno uso dos seus direitos, sendo a respectiva mesa composta pelo presidente e vice-presidente.

a) as reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizados nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos;

b) haverá reunião extraordinária da Assembleia Geral por iniciativa do presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social;

c) a Assembleia Geral reúne ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo Conselho de Administração sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para qual tenha sido convocada;

d) a Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representantes e todos expressam vontade de constituição de assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão feitas com a maioria simples presente correspondente a cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou outras disposições estatutárias exijam uma maioria qualificada.

Dois) Na primeira convocação, a maioria de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social é requerido para se tomarem decisões sobre:

a) modificação dos estatutos;

b) aumento do capital social;

c) subscrição do capital noutras sociedades.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração e Direcção Geral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será assegurada por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral composto por dois membros, accionistas ou não, eleitos por períodos de quatro anos renováveis.

Dois) O Conselho de Administração será presidido por qualquer accionista.

Três) No eventual caso de haver dois ou mais accionistas com o mesmo número de acções correspondente ao sócio com o maior número de acções, estes nomearão um de entre si para presidir o Conselho de Administração.

Quatro) O Conselho de Administração elegerá um secretário entre os seus membros.

Cinco) O Conselho de Administração decide por simples maioria de voto e o seu trabalho será remunerado conforme venha a ser aprovado em Assembleia Geral.

Seis) O director-geral será contratado pelo Conselho de Administração e ser-lhe-ão conferidos os mais amplos poderes de administrativos por forma a permitir um adequado desempenho das decisões de carácter administrativo e da gestão executiva da sociedade.

Sete) Enquanto um director-geral não for nomeado, ou na eventualidade de sua ausência ou impedimento, o presidente do Conselho de Administração substitui-lo, automaticamente, acumulando funções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Competências)

Um) O Conselho de Administração terá amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios sociais ou para representar a sociedade, e a sua competência inclui todos os outros actos da sociedade que não digam respeito a outros corpos sociais em conformidade com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente:

a) representar a sociedade em tribunal ou fora deste, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, acordar ou aceitar arbítrios em qualquer processo judicial de que a sociedade faça parte;

b) adquirir, vender, subscrever ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis ou direitos sobre a sociedade, sujeito a opinião favorável do Conselho Fiscal, no caso de bens imóveis ou direito;

c) delegar poderes a qualquer pessoa para representar a sociedade em certos casos, de acordo com as leis aplicáveis;

d) designar agentes ou procuradores da sociedade para certos actos, nos termos e limites dos seus mandatos.

Dois) Qualquer administrador pode delegar noutro membro do Conselho de Administração, os necessários poderes para o representar no conselho, desde que seja apresentada por escrito, um dia antes, uma justificação devidamente esclarecedora, endereçada ao presidente do Conselho de Administração.

Três) Os membros do Conselho de Administração não são pessoalmente ou em solidariedade responsáveis pelas operações da sociedade. No entanto, são pessoalmente ou solidariamente responsáveis perante a sociedade e terceiros, pelo incumprimento do seu mandato, por qualquer violação aos estatutos, em conformidade com o acordo entre os accionistas e com a lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Reunião do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação dos dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal e Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua, incluindo a convocação verbal.

Três) As decisões são tomadas por simples votos do administrador, presidente ou representes destes.

Quatro) O administrador pode fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade.

Seis) O administrador poderá ser ou não accionista, nesse caso devendo ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

a) validamente em todos os actos e contratos por uma assinatura, do administrador ou accionista a indicar, com o consentimento do Conselho de Administração;

b) pela assinatura conjunta de dois administradores, quando nomeados pela Assembleia Geral;

c) pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de uma procuração;

d) nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer do administrador, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto;

e) de nenhum modo o Conselho de Administração poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Órgão de fiscalização)

Um) A supervisão da actividade da sociedade é da responsabilidade do Conselho Fiscal ou du Fiscal Único conforme deliberação e nomeação da Assembleia Geral.

Dois) Se a sociedade decidir ter um Conselho Fiscal, este deve ser composto por três membros eleitos por períodos renováveis de (4) quatro anos, em Assembleia Geral, um dos quais deverá ser um auditor.

Três) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único tem os poderes previstos pela lei e nos presentes estatutos.

Quatro) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único é eleito por período de um ano, podendo ser renovável mediante menção expressa da Assembleia Geral nesse sentido.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal designarão entre eles o respectivo presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Reunião do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reunirá semestralmente, e será convocado pelo presidente, com uma antecedência de quinze dias e num local a ser por este designado.

Dois) O Conselho Fiscal só pode tomar decisões quando mais de metade dos membros estiverem presentes.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação de Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos e condições previstas na lei ou por deliberação unânime dos seus accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, a Assembleia Geral elegerá um ou mais liquidatários, fixando as suas remunerações.

Três) A sociedade não fica dissolvida pela morte de qualquer dos accionistas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

(Omissões)

Todos os casos omissos ao presente estatuto serão interpretados e regulados pelo Código Comercial e legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Instituto para o Desenvolvimento da Educação e Ecologia da Baia-Inhambane (IDEEBI), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029893, entidade legal supra, que Rofino Eduardo Bande, casado de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Inhambane, Bairro Muelé 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100847018J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 8 de Dezembro de 2022, titular do NUIT 102130898; Geremias Chitafane Tivane, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, Bairro 2.º Chipangara, portador do Bilhete de Identidade n.º 070102834227J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 2 de Fevereiro de 2022, titular do NUIT 104746381, Moisés Edson Jeremias Tivane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, Bairro Chota, portador do Bilhete de Identidade n.º 07010016520P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, a 4 de Fevereiro de 2022, titular do NUIT 143228576, Edson Francisco Gabriel Arone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Inhambane, Bairro Liberdade 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102528303A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 15 de Fevereiro de 2022, titular do NUIT 148426147, Francisco Manuel Pagula, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Quissico-Zavala, Bairro Nhangave, portador do Bilhete de Identidade n.º 080102331351J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 24 de Setembro de 2021, titular do NUIT 110773579; e Emelina das Neves da Costa Mussange de Freitas, casada, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente em Vilanculo, Bairro Alto Macassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 081305230448S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, a 13 de Setembro de 2023, titular do NUIT 10354127.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Instituto para o Desenvolvimento da Educação e Ecologia da Baia-Inhambane (IDEEBI), Limitada, e tem a sua sede na EN n.º 5, Bairro Liberdade – três na Cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade pode, por decisão dos sócios, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agencias ou qualquer outra forma de representação.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) criar instituições de educação e desenvolver actividades ligadas a formação científica e profissional em diversas áreas e níveis do saber, incluindo a promoção da biosfera, em conformidade com a legislação moçambicana;

b) criar e desenvolver actividades ligadas a formação de professores, e outros técnicos das áreas afins;

c) promover e implementar estudos, pesquisas, e programas técnicos científicos, culturais económicos, edição de livros e divulgação do saber técnico-científico para a melhoria da vida das comunidades.

Dois) No exercício da sua actividade social, a sociedade pode não só participar no capital social de outras sociedades como também adquiri-lo e aliená-lo, ainda que, tanto num caso como no outro, tais sociedades tenham um objecto social diferente, associar-se a quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou a quaisquer agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido em seis quotas iguais: uma quota com valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rofino Eduardo Bande; uma quota com valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Geremias Chitafane Tivane; uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Emelina das Neves da Costa Mussange de Freitas; uma quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente de 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Moisés Edson Tivane; uma quota com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Edson Francisco Gabriel Arone; uma quota com valor de nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Francisco Manuel Pagula.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quota)

A divisão e cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios Rofino Eduardo Bande e Geremias Chitafane Tivane, que desde já ficam nomeados administradores, com poderes suficientes para a gestão da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente aprovados para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. E será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 17 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

JD Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Julho de 2024, foi constituída na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105031050, uma sociedade por quotas denominada JD Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JD Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Ponta Mamoli, 10A Makana, Matutuíne, Província de Maputo, a qual poderá mediante deliberação da assembleia geral mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) promoção de imóveis;

b) arrendamento e venda de imóveis;

c) construção, manutenção e reparação de casas;

d) gestão imobiliária e intermediação de casas.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo, dentro ou fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único, David John Wolhuter.

Dois) O sócio único pode indicar um ou mais administradores, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam. Basta a assinatura do administrador para actos de abertura, movimentação e cancelamento de contas bancárias.

Cinco) Basta a assinatura do administrador para contratação de mão-de-obra nacional ou estrangeira.

Seis) Basta a assinatura do administrador para formalização de quaisquer outros documentos relativos a empresa.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respetiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

JFS Estaleiros e Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade JFS Estaleiros e Ferragens, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro do Mutanhane, número trinta, rés-de-chão, Avenida Circular, com o capital social de 100.000,00MT, matriculado sob NUEL 105024412, deliberaram a cessão e cedência da quota no valor de 70.000,00MT, que a sócia Saudita Julião Matimbe, possuía no capital social da referida sociedade e que cede a Felizarda Horacio Gongolo Novela, que fica com 70 por cento do capital social.

Em consequência da cedência de quotas para a nova sócia verificada, é alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que está realizado em dinheiro, conforme escrituração e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Felizarda Horacio Gongolo, com o valor total de 70.000MT, correspondente a (70%) setenta por cento do capital social;

b) Lucas Esperança Novela, com o valor total de 30.000,00MT, correspondente a (30%) trinta por cento do capital social.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

JS Combustíveis e Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105031309, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação JS Combustíveis e Lubrificantes – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede no Bairro Matola Gare, talhão n.º 1557, Matola, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro e fora do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio de óleos e lubrificantes, venda a retalho e a grosso de combustíveis, gás liquefeito de petróleo, venda com importação e exportação de combustíveis e o exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é vinte mil meticais, 20.000,00MT correspondente a cem porcento do capital social subscrito.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fará dela, activa e passivamente, está a cargo de Joaquim Alexandre Samuel na qualidade de administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens móveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação do sócio, dissolve-se, porém, nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Matola, 6 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Kimora African Gold Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2024, foi matriculada,

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031219, uma entidade denominada Kimora African Gold Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Claudio Atalivio Carlos Matimbe, casado em comunhão geral de bens com Neide Francisco Malate Matimbe, titular do NUIT 105695462, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100206445S, emitido a 6 de Janeiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Xai-Xai, residente no Bairro do Alto Maé - Maputo, Cidade de Maputo.

Segundo: Stefan Miguel da Silva de Carvalho Simões, solteiro, titular do NUIT 181898623, natural de Luanda, portador do Passaporte n.º N3275732, emitido a 14 de Maio de 2024, válido até 14 de Maio de 2034, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Luanda, residente em Luanda, Angola.

Terceiro: José Ferreira Julião, casado em comunhão geral de bens com Celestina Ricardina Afonso dos Santos, titular do NUIT 122113000, natural de Angola, Província do Kwanza Sul, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108959991Q, emitido a 26 de Outubro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere 462, 2.° andar F-4, Polana Cimento KaMpfumo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Kimora African Gold Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro Alto Maé, Avenida Lucas Luali, n.º 701, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços, pesqueira, exploração, conservação, transformação, processamento e comercialização de ouro, refinaria de ouro, indústria pesqueira, pesca artesanal e industrial, captura, congelação, conservação, transformação e comercialização de pescado e produtos marinhos, prestação de serviços de cabotagem, empreitadas de construção civil e obras públicas, instalação eléctrica, de materiais de segurança, assistência técnica e manutenção de equipamentos electromecânicos, consultoria empresarial, contabilidade e recursos humanos, auditoria, fiscalidade, prestação de serviços de saúde, fiscalização de obras públicas e projectos, prestação de serviço de cabeleireiro, prestação de serviços de decoração, de realização de eventos (culturais recreativos, científicos e desportivos), prestação de serviços de agenciamento de viagens e turismo, serviços de saneamento, desinfestação, limpeza, jardinagem, estudo de impacto ambiental e gestão de resíduos, desenvolvimento urbano, transportes de pessoas, animais ou mercadorias, prestação de serviços de moda e confeições e limpeza a seco, prestação de serviços de educação e ensino, prestação de serviços de infantário e ATL, prestação de serviços de hotelaria e turismo, comercio geral a grosso e a retalho, comércio de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos electromecânicos e acessórios, venda de equipamentos e produtos hospitalares, comércio de material escolar, de escritório, de construção, exploração de petróleo em offishore, onshore, comércio de produtos derivados do petróleo, de lubrificantes e de gás de cozinha, venda de produtos farmacêuticos e de cosméticos, promoção e mediação imobiliária, comercialização de vestuário pronto-a-vestir, importação e exportação, fabrico e distribuição de medicamentos, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura e pecuária, indústria de panificadora, captura, transformação e comercialização de pescados, exploração mineira, florestal, de bombas de combustível, de parques de diversão, exploração espectáculos, representação comercial, edição e publicação de obras científicas, literárias ou artísticas, incluindo discos, pinturas, gravuras ou filmes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (cinquenta mil de meticais) representado pelas seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de 166.650,00MT (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta meticais) correspondente a 33,33 por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Atalivio Matimbe;

b) uma quota no valor nominal de 158.300,00MT (cento e cinquenta e oito mil, trezentos meticais) correspondente a 31,66 por cento do capital social, pertencente ao sócio José Ferreira Julião;

c) uma quota no valor nominal de 175.050,00MT (cento e setenta e cinco mil e cinquenta meticais) correspondente a 35,01 por cento do capital social, pertencente ao sócio Stefan Miguel da Silva de Carvalho Simões.

Dois) O capital social só pode ser aumentado por deliberação unânime de todos os sócios, uma ou mais vezes mediante subscrição, entrada em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o proprietário tenha na empresa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas, pelos gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral delibera se a gerência é remunerada.

ARTIGO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com a intervenção de qualquer um dos gerentes.

Dois) Em actos de obrigações financeiras no montante integral ou parcelado equivalente a USD 20.000,00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos da América) com o mesmo ente ou contraente só vincula a sociedade se for assinado por dois gerentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Os sócios podem, livremente, designar quem os representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

(Disposição transitória)

São, desde já, designados como gerentes os sócios: Cláudio Atalivio Matimbe e José Ferreira Julião.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Koko Beach Restaurante e Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031055, a sociedade Koko Beach Restaurante e Bar, Limitada, entre: Silvia Cristina Vaz de Barros Tomo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100298869C, emitido em Maputo, residente na Casa n.º 1, Condomínio Price

Village, Tchumene 1, Cidade da Matola, casada. E Leonel Nelson Artur Tomo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101358493F, emitido em Maputo, residente no Bairro da Polana Caniço A, KaMaxaquene, Quarteirão 49, Casa n.º 132. Constituindo por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Koko Beach Restaurante e Bar, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial de responsabilidade por quotas e por tempo indeterminado, tem a sua sede no Bairro de Tsoveka, Distrito de Bilene.

Dois) Por deliberação da sociedade, a sede poderá ser transferida para outro local, abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto actividade de: *a*) serviços de restauração e bebidas; *b*) serviços de pastelaria e café; *c*) serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, ou complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, ainda que com o objecto social diferente ou reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas ou sociedades, sob qualquer forma legal, para a prossecução do objecto social, mediante decisão unânime das sócias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), e encontra-se representado por duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Sílvia Cristina Vaz de Barros Tomo, com uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Leonel Nelson Artur Tomo, com uma quota no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução, e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias Sílvia Cristina Vaz de Barros Tomo e Leonel Nelson Artur Tomo, sendo necessárias ambas as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Não é permitido as sócias obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Xai-Xai, 6 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Lamba Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de cinco de Agosto de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Lamba Mining – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 101826562, com sede no Bairro Muhala Expansão, Cidade de Nampula, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, acréscimo do objecto social da sociedade, em consequência acima dessa deliberação fica alterado o artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) comercialização de minerais e metais;

b) comércio de derivados produtos;

c) actividade de consultoria para gestão de negócios;

d) prospecção e pesquisa mineira;

e) importação e exportação de produtos mineiros;

f) desenvolvimento de agricultura.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das actividades competentes.

Em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Notório, *Ilegível*.

Lask Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031492, uma entidade denominada Lask Multiservice, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Lask Iaia Avelino, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100442772P, emitido a 3 de Novembro de 2021, pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

Segundo: Hassan Lask Avelino, menor, representado no presente contrato por Lask Iaia Avelino, na qualidade de pai biológico, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100590074J, emitido a 8 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Terceiro: Elisa Lask Avelino, menor, representado no presente contrato por Lask Iaia Avelino, na qualidade de pai biológico, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100480743Q, emitido a 11 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

É, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Lask Multiservice, Limitada, e tem a sua sede na Rua 1, Bairro 25 de Junho A, Casa n.º 2082, parcela 643, Distrito de KaMubucuana.

Dois) Podendo, por deliberação da assembleia geral, criar, sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) comércio geral;
b) comércio de equipamentos informático e electrónico;
c) comércio de electrodomésticos e acessórios;
d) comércio cosméticos;
e) importação e exportação;
f) participação de capital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas:

a) uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), pertencente ao sócio Lask Iaia Avelino, correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;
b) outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio Hassan Lask Avelino, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social;
c) outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Elisa Lask Avelino, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor e cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, Lask Iaia Avelino em virtude da menoridade jurídica dos outros sócios, com dispensa de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mabri Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de constituição de cinco de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, foi matriculada, na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 105030698, uma sociedade denominada Mabri Holdings, Limitada que será regida pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Mabri Holdings Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade de Maputo, Avenida da Sociedade Geográfica, Edificio Maryah, Aterro da Maxaquene, 4.º andar, n.º 51970.

Três) O conselho de administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal transporte de mercadorias diversas; comércio por grosso e a retalho de produtos não especificados, incluindo a importação, exportação, distribuição e agenciamento; importação de produtos petrolíferos e a sua comercialização; consultoria em diversas áreas; exploração de estabelecimentos comerciais e redes de distribuição; prestação de serviços a empresas nas áreas da comercialização e distribuição de produtos, publicidade e mediação na compra e venda de mercadorias; investimentos e gestão na área imobiliária, incluindo a compra e venda de imóveis, para si ou para revenda dos adquiridos para esse fim, construção e administração de bens imobiliários; a administração de projectos de investimentos e gestão das participações da própria sociedade; comercializar a grosso ou a retalho produtos de higiene, beleza e alimentícios, com importação e exportação; comercializar minerais e metais preciosos e semipreciosos em todo território nacional tais como Águas marinhas, esmeraldas, rubis, berilo, quartzo, morganites, tantalite, ouro e diamantes com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e desde que a decisão seja aprovada pela administração.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, adquirir participações sociais, minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) dividido em 5 (cinco) partes desiguais:

a) uma quota no valor de 1.350.000,00MT (um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais) correspondendo a 27 por cento de quota detida pelo sócio Zakaria Ramadhan

Mutua, de nacionalidade kenyana, solteiro, portador do Passaporte n.º BK400901, emitido a 28 de Setembro de 2022, pelo Departamento de Migração de Kenya, residente no Bairro da Malhangalene, Rua de Manica, n.º 129, rés-do-chão, Cidade de Maputo;

b) uma quota no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) correspondendo a 30 por cento de quotas detida por Rehema Wairimu Ramadhan, de nacionalidade kenyana, portadora do Passaporte n.º BK1401442, emitido a 9 de Agosto de 2023, válido até 8 de Agosto de 2033, pelo Departamento de Migração de Kenya, residente em Quénia;

c) uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondendo a 20 por cento de quotas detida pelo sócio Mohamed Maithia Ramadhan, de nacionalidade kenyana, portador do Passaporte n.º BK1456559, emitido a 6 de Setembro de 2023, válido até 5 de Setembro de 2033, pelo Departamento de Migração de Kenya, residente em Quénia;

d) uma quota no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondendo 20 por cento de quotas detida pelo sócio Mahine Ramadhan Mohamed, de nacionalidade kenyana, portador do Passaporte n.º BK1401444, emitido a 9 de Agosto de 2023, válido até 8 de Agosto de 2033, pelo Departamento de Migração de Kenya, residente em Quénia; e

e) uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondendo 3 por cento de quotas detida pelo sócio Alcídio José Bulele, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente no Bairro de Inhagoia , Quarteirão n.º 33, Casa n.º 38, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102614765B, emitido a 22 de Dezembro de 2022, válido até 21 de Dezembro de 2027.

Dois) Mediante a decisão do conselho de administração, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Ficam nomeados para administração, Zakaria Ramadhan Mutua e Alcídio José Bulele.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura de um ou mais sócios;

b) pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões dos sócios)

Nos termos legais, os sócios exercerão as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Se necessário, os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

Três) A liquidação será extrajudicial, nos termos que venha a ser deliberado pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Cinco) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Seis) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deve abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer pessoas ou entidades som os seus. A sociedade depositará nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos. Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, devem ser pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade, sem autorização e/ou assinatura dos administradores autorizados ou de qualquer representante com poderes conferidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Makana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de 2024, foi constituída, na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 105031051, uma sociedade por quotas denominada Makana – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regida pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Makana – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Ponta Mamoli, 10A Makana, Matutuíne, Província de Maputo, a qual poderá, mediante deliberação da assembleia

geral, mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

a) promoção de imóveis;
b) arrendamento e venda de imóveis;
c) construção, manutenção e reparação de casas;
d) gestão imobiliária e intermediação de casas.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representados por uma única quota, integralmente subscrita e realizada em dinheiro pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente serão exercidas pelo sócio único, David John Wolhuter.

Dois) O sócio único pode indicar um ou mais administradores, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam. Basta a assinatura do administrador para actos de abertura, movimentação e cancelamento de contas bancárias.

Cinco) Basta a assinatura do administrador para contratação de mão-de-obra nacional ou estrangeira.

Seis) Basta a assinatura do administrador para formalização de quaisquer outros documentos relativos a empresa.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Metta, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Metta, Sociedade Anónima, devidamente constituída e regulada ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101716317, com capital social de dez milhões de meticais, com sede social na Cidade de Maputo, Distrito KaMpfumo, Bairro do Triunfo, Avenida da Marginal número quatrocentos e quarenta e um, Loja número cinquenta e um, primeiro andar, deliberou-se pela mudança da denominação e sede social da sociedade, bem como pelo incremento do objecto da sociedade, passando, assim os artigos primeiro e terceiro, número um, dos estatutos a ter a seguinte nova redacção.

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

A sociedade adopta a denominação de Metta, Sociedade Anónima, e tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade de Maputo, Bairro do Triunfo, Avenida da Marginal, n.º 4441, Loja n.º 51, 1.º andar.

Em tudo não alterado por esta mesma acta continua a vigorar, nos exactos termos previstos nos estatutos.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

MM Cement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024324, uma entidade denominada MM Cement, Limitada.

É celerado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial vigente em Moçambique entre:

Primeiro: Danilo Alexandre Fernandes Loureiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100031364C, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 2 de Março de 2020, válido até 1 de Março de 2025, residente em Maputo, casado em comunhão de bens adquiridos com Graciete Roia Alfai Loureiro.

Segundo: Graciete Roia Alfai Loureiro, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100031287B, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 18 de Dezembro de 2014, válido até 18 de Dezembro de 2024, residente no Bairro 1.º de Maio, Casa 510, Cidade de Pemba, casada em comunhão de bens adquiridos com Danilo Alexandre Fernandes Loureiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e regime legal)

Um) É constituída uma sociedade por quotas, que adota a denominação MM Cement, Limitada, sociedade por quotas regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade MM Cement, Limitada é uma sociedade de direito privado dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, o exercício de actividade comércio externo e interno, nomeadamente:

a) exportação e importação de cimentos e seus derivados;
b) intermediação e agenciamento;
c) todo outro negócio que os sócios decidirem fazer;
d) venda a retalho e a grosso de materiais de construção.

ARTIGO QUARTO

(Sede e delegações)

A sociedade tem sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1680, 1.º andar, Maputo – Moçambique, podendo, por deliberação, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no País, bem como transferir sua sede, dentro do território nacional, depois de obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 1000.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente a Danilo Alexandre Fernandes Loureiro; e 50 por cento do capital social pertencente a Graciete Roia Alfai Loureiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O aumento do capital pode se efectuar através da debileração da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas da sociedade)

A MM Cement, Limitada, sendo uma empresa por quotas aplica-se subsidiariamente as normas que regulam as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

(Administração social)

Um) A MM Cement, Limitada será administrada pelo seu titular, exercendo o cargo de administrador, Danilo Alexandre Fernandes Loureiro, desde já nomeado.

Dois) Poderá o cargo de administração ser delegado a terceiras pessoas devendo a respectiva delegação ser de acto posterior a constituição da empresa e devidamente registado na Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO NONO

(Funções do director-geral)

Um) A gestão do dia-a-dia da empresa será conferida ao director-geral que por sua vez pode delegar a terceiras pessoas para executar.

Dois) Essas responsabilidades irão incluir mas não limitadas a:

a) aderir a toda a legislação pertinente para a gestão da empresa;
b) assinar contratos acordados e monitorar a sua implementação;
c) estabelecer relações laborais, sua negociação, contratos, salários e outros benefícios relacionados;
d) gerir os trabalhadores da empresa para assegurar a sua eficiência técnica, financeira e administrativa no seu dia a dia;
e) identificar oportunidades e formular propostas de marketing para promoção da empresa;
f) preparar ofertas a concursos públicos na área de mineração e afins;
g) preparar o orçamento anual do funcionamento da empresa;
h) representar a empresa junto de Instituições financeiras, agências governamentais e profissionais.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do exercício social e aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
b) vinte e cinco por cento para investimentos;
c) o restante conforme deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do titular, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissões nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 9 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MM Ciment 01, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105024326, uma entidade denominada MM Ciment 01, Limitada.

É celerado o Contrato de Sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial vigente em Moçambique entre:

Primeiro: Danilo Alexandre Fernandes Loureiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100031364C, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 2 de Março de 2020, válido até 1 de Março de 2025, residente em Maputo, casado em comunhão de bens adquiridos com Graciete Roia Alfai Loureiro.

Segundo: Graciete Roia Alfai Loureiro, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100031287B, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a 18 de Dezembro de 2014, válido até 18 de Dezembro de 2024, residente no Bairro 1.º de Maio, Casa n.º 510, Cidade de Pemba, casada, em comunhão de bens adquiridos com Danilo Alexandre Fernandes Loureiro.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e regime legal)

Um) É constituída uma sociedade por quotas, que adota a denominação de MM Cement 01, Limitada, sociedade por quotas regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade MM Cement 01, Limitada é uma sociedade de direito privado dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, o exercício de actividade comércio externo e interno, nomeadamente:

a) prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de minerais;
b) processamento, tratamento e transporte de minerais,
c) consultoria e assistência técnica na área de recursos minerais;
d) apoio logístico e prestação de serviços a empresas mineirais;
e) todo outro negócio que os sócios decidirem fazer.

ARTIGO QUARTO

(Sede e delegações)

A sociedade tem sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 1680, 1.º andar, Maputo – Moçambique, podendo, por deliberação, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no País, bem como transferir sua sede, dentro do território nacional, depois de obtidas as autorizações necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente a Danilo Alexandre Fernandes Loureiro, e 50 por cento do capital social pertencente a Graciete Roia Alfai Loureiro.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O aumento do capital pode se efectuar através da debileração da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas da sociedade)

A MM Cement 01, Limitada, sendo uma empresa por quotas aplica-se subsidiariamente as normas que regulam as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO OITAVO

(Administração social)

Um) A MM Cement, Limitada, será administrada pelo seu titular, exercendo o cargo de administrador, Danilo Alexandre Fernandes Loureiro, desde já nomeado.

Dois) Poderá o cargo de administração ser delegado a terceiras pessoas devendo a respectiva delegação ser de acto posterior a constituição da empresa e devidamente registado na Conservatória do Registo Comercial.

ARTIGO NONO

(Duração do exercício social e aplicação dos resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

a) cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
b) vinte e cinco por cento para investimentos;
c) o restante conforme deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo disposição em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do conselho de gerência que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do titular, os seus herdeiros assumem automaticamente o seu lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SGUNDO

(Omissões)

Em todos os casos omissões nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 9 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029546, uma entidade denominada Moz Companhia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Aider Herminio Saide, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Distrito de Milange-Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102714422A, emitido a 9 de Junho de 2023, na Cidade de Quelimane.

Segundo: Amade Abdul Castiano Piloto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100362148J, emitido a 2 de Setembro de 2020, na Cidade da Beira.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre dois sócios, nos termos do artigo 74 do Código Comercial. A presente sociedade por quotas se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Moz Companhia, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem sua sede na Cidade de Quelimane, Província de Zambézia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de:

a) produção, processamento e comercialização de produtos agro-pecuários,
b) prestação de serviços agro-pecuários (vacinação, montagem de CDR, treinamentos de pequenos produtores) e importação e exportação de produtos agro-pecuários.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente à soma de duas quotas, nomeadamente:

a) Aider Herminio Saide, com 5.000,00MT correspondente a 50 por cento do capital social;

b) Amade Abdul Castiano Piloto, com 5.000,00MT correspondente a 50 por cento do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gestão e representação)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que ficam designados administradores. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MozConta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031260, uma entidade denominada MozConta, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Joel Dias Cofe, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101757284F, emitido em Maputo, a 15 de Fevereiro de 2022.

Segundo: Toni André Sambique, solteiro, natural da Zambézia, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400224014C, emitido em Maputo, a 22 de Novembro de 2022.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A MozConta, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Ahmed Sekou Toure, n.º 1666, rés-do-chão, podendo ainda abrir delegações em outros locais do País e fora dele, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria em contabilidade e fornecimento de material de escritório.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Joel Dias Cofe, com uma quota de 50 por cento correspondente a 5.000,00MT do capital social;

b) Toni Sambique, com uma quota de 50 por cento correspondente a 5.000,00MT do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando assim se justificar, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e alienação de quotas)

Um) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito do outro sócio.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de administração)

O conselho de administração será constituido pelos sócios, desde já designados, sendo eles: Joel Dias Cofe e Toni André Sambique.

ARTIGO OITAVO

(Competência do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar poderes em qualquer dos seus membros, bem como constituir mandatários nos termos do código comercial.

Três) A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral ou gerente geral, a ser nomeado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO

(Revisão dos estatutos)

Estes estatutos poderão ser revistos ordinariamente de dois em dois anos após a sua publicação e extraordinariamente sempre que se revelar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso no presente contrato, será aplicado o disposto na Lei Comercial aplicável e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MozForex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031087, uma entidade denominada MozForex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código do Comercial por Vinte Fernando Sande, de nacionalidade moçambicana, natural de Chiuta, solteiro, maior, residente na Cidade de Maputo, Bairro Chali, Casa n.º 68, Quarteirão 10, Distrito de KaTembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504530647A, emitido a 18 de Marco de 2024, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, titular do NUIT 132102309.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade se estabelece sob denominação social MozForex – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 671, rés-do-chão, Bairro Central, Distrito de KaMpfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo: compras e vendas de moedas online, consultoria e serviços, recursos humanos, fornecimento de material de escritório, contabilidade e auditoria, consumíveis de escritório, fornecimento e venda de equipamento informático.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade será de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a uma e única quota, pertencente ao sócio Vinte Fernando Sande.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 6 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozgro Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de sete de Junho de dois mil e vinte e quatro, a sociedade Mozgro Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100102617, constituída a vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove, procedeu-se a cessão de quotas em que a sócia Olga Chirley da Costa Barca, cedeu ao seu co-sócio Nevile Charence Wright, que depois unificou que a primitiva, passando a deter um única quota de vinte mil meticais. A cedente retira-se da sociedade que nada mais tem a ver dela. Em consequência desta operação verificada, altera-se a composição dos artigos quarto e sétimo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social,integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Nevile Charence Wright.

Nada mais havendo por alterar, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 14 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MSB Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação da acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quota, nomeação do novo administrador e alteação do pacto social, do dia vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e quatro, da sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada MSB Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades sob NUEL 101129713, com sede na Avenida 3 de Fevereiro, Bairro Balane-um, Cidade de Inhambane, cujo capital social é de dez mil meticais, pertencente ao sócio único, Erasmo José Marrenjo, com uma quota única correspondente a cem por cento do capital social.

Esteve presente como convidado Anton Van Den Berg, casado, de nacionalidade e residência sul-africana, portador do Passaporte n.º A08408645, emitido pelas autoridades sul-africanas, a vinte e cinco de Março de dois mil e dezanove, agindo por si e em representação do sócio Erasmo José Marrenjo, com poderes bastantes para o acto, conferidos por procuração exarada a vinte e nove de Julho de dois mil e vinte e quatro, na Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, perante a funcionária Delfina Ezequiel Mabote.

Iniciada a sessão, o representante do sócio Erasmo José Marrenjo, deliberou ceder na totalidade a quota do seu representado no valor de dez mil meticais correspondente a cem por cento do capital social e declarou que aceita receber a quota nos termos acordados, entrando na sociedade com todos os direitos e obrigações.

Em consequência, ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos e passa a ter a nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Anton Van Den Berg.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio único, Anton Van Den Berg, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais.

Dois) O sócio pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Em tudo que não foi alterado, continuam a vigorar as disposições constantes nos estatutos.

Inhambane, 7 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Naaya Corporations – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 10503002, uma sociedade denominada Naaya Corporations – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Demonização e sede)

A sociedade adopta a denominação Naaya Corporations – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mahomed Siad

Barre, n.º 1032, rés-do-chão, Bairro Alto- Maé, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades: consultoria empresarial e comercial; gestão de projectos; mercado imobiliário, consultoria em marketing; logística e transportes; pesquisa e formação; serviços de limpeza recolha de lixo, fumigação, desinfecção, jardinagem; recrutamento de pessoal; importação e exportação de mercadorias; decoração de interiores; organização e gestão de eventos; fornecimento de equipamento informático, acessórios e consumíveis; organização e logística de eventos (hospedagem, organização de eventos, incluindo catering, conferências, feiras, aluguer de viaturas); comércio a grosso de produtos naturais e dietéticos; comércio de produtos de beleza e estética; comércio de artigos de boutique; importação e comercialização de todo tipo de produtos alimentícios; entre outros serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios, podendo ainda adquirir participações sociais em sociedade, desde que assim a assembleia geral o delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia, Nelsia Francisco Aguiar Cossa, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100850203J, emitido a 2 de Junho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, casada com Aurélio Abel Cossa, sob regime de comunhão de bens.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Nelsia Francisco Aguiar Cossa.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 22 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nexus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 28 de Junbho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028557, uma sociedade denominada Nexus, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade Nexus, Limitada, entre:

Primeiro: Antónia António Alface, solteira, natural de Namaacha, residente Rua Santos Gil, Casa n.º 69, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105575706B, válido até 23 de Fevereiro de 2028.

Segundo: Luo António Alface, solteiro, natural de Namaacha, portador do Bilhete de Identidade n.º 100805108565C, válido até 9 de Dezembro de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nexus, Limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida de Namaacha, Distrito da Matola, n.º 4, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Realização do capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais:

a) uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Antónia António Alface;

b) uma quota no valor de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Luo António Alface.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social:

a) comércio geral com importação de exportação de produtos diversos;

b) comércio geral de computadores e equipamentos informáticos e consumíveis para escritório;

c) prestação de serviços, consultaria e assessoria nas áreas diversas áreas.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Fica desde já nomeado para cargo de administração da sociedade o sócio Luo António Alface.

ARTIGO QUINTO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou execução, será competente o foro do tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Nsime Katembe Holidays Investiment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia dois de Julho do ano dois mil e vinte e quatro, nesta Cidade de Maputo e na sede social da sociedade Nsime Katembe Holidays Investiment, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede no Bairro Central A, Avenida vinte quatro de Julho, numero dois mil trezentos e cinquenta, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 100764946, com o capital social de um milhão e trezentos mil meticais, procedeu-se, na sociedade em epigrafe, a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social.

E por consequência desta cessão de quotas, entrada de novo sócios e alteração parcial do pacto social e altera-se o artigo quinto dos estatutos que rege e dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos mil meticais, correspondente a cinco quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de setecentos e dois mil meticais, pertencente ao sócio Joseph James Khosa, equivalente a cinquenta e quatro por cento do capital social;

b) uma quota com o valor nominal de cento e trinta mil meticais pertencente ao sócio Carlos Francisco Comé, equivalente a dez por cento do capital social;

c) uma quota com o valor nominal de setenta e oito mil meticais pertencente ao sócio Celso Jacob Jossias Khosa, equivalente a seis por cento do capital social;

d) uma quota com o valor nominal de cento noventa e cinco mil meticais pertencente ao sócio Carlos António Manjate, equivalente a quinze por cento do capital social;

e) uma quota com o valor nominal de cento noventa e cinco mil meticais pertencente ao sócio Cornelius Johannes Nell, equivalente a quinze por cento do capital social.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ntandedi Coal, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que em cumprimento do disposto alínea *a*) do artigo 12 ex vi artigo 99, ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais, no dia 19 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105030166, uma sociedade denominada Ntandedi Coal, Sociedade Anónima, a qual se rege pela legislação aplicável e pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e natureza)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, e adopta o nome Ntandedi Coal, Sociedade Anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Makombe Macossa,156, podendo, por decisão do administrador único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prospecção e pesquisa, exploração, comercialização, importação e exportação de carvão mineral.

Dois) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá:

a) exercer qualquer outra actividade, complementar ou não ao seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços que não sejam proibidos por lei;

b) participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consrcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 500 acções, cada uma com o valor nominal de 1000,00MT (mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade são quanto à espécie nominativas, e quanto à categoria ordinárias.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral as acções podem ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecendo aos requisitos legais estabelecidos para o efeito.

Três) As acções representativas do capital social serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta ou cem acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador único podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via de emissão de novas acções ou aumento nominal das acções existentes ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do administrador único, com parecer do fiscal único.

Dois) Os accionistas que o forem à data do aumento de capital por subscrição de novas acções a realizar em dinheiro, têm direito de preferência na subscrição das novas acções proporcionalmente ao número de acções que já detenham.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes, até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados com 15 (quinze) dias de antecedência, por anúncio, podendo ser substituído por carta dirigida aos titulares das acções para o exercício dos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias dentro dos limites estabelecidos por lei.

Dois) A sociedade não poderá adquirir e deter acções correspondentes a mais dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, por esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Quatro) Os direitos inerentes às acções próprias da sociedade consideram-se suspensos, salvo o direito da sociedade receber novas acções, no caso de aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO NONO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir a terceiros a totalidade ou parte das suas acções, deverá informar, por carta dirigida ao administrador único da sociedade, indicando a intenção de transferência das suas acções e o seus pressupostos, a identidade do adquirente, o preço e as condições de transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, bem como a data de concretização da transacção.

Três) O administrador único deverá notificar por escrito no prazo de 8 (oito) dias seguintes à recepção da informação da intenção de transmissão, os demais accionistas, para que exerçam o seu direito de preferência.

Quatro) Recebida a notificação referida no número anterior, os accionistas deverão no prazo de 15 (quinze) dias pronunciar-se sobre a

intenção de exercer o seu direito de preferência mediante carta dirigida ao administrador único, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente nos 8 (dias) subsequentes.

Quinto) A transmissão de acções em contravenção com o disposto nos números anteriores será considerada inválida e inexistente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, o administrador único e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas da sociedade.

Dois) O administrador único e o Fiscal Único poderão estar sempre presentes nas reuniões da assembleia geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir o administrador único e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do administrador único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral terão lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência por carta dirigida aos accionistas.

Seis) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por terceira pessoa, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta mandadeira por aquele assinada dirigida à sociedade ou ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

a) eleição e destituição do administrador único e do Fiscal Único;
b) aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
c) o relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
d) aplicação dos resultados do exercício;
e) alteração dos estatutos;
f) aumento, redução ou reintegração do capital social;
g) fusão e transformação da sociedade;
h) dissolução da sociedade;
i) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Administrador único

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O administrador único é eleito para um mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes, ficando desde já nomeado Zeca Ferraz Logomale como administrador único.

Dois) O administrador é dispensado de prestar caução nos termos do presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Um) O administrador único, enquanto órgão de representação da Sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao administrador único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

a) deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
b) representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
c) adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
d) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
e) definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do administrador único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Limites)

Ao administrador único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos acordos parassociais e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Acordos parassociais)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida no acordo parassocial celebrado entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas para com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 80.º e 397.º do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

a) constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;

b) cobertura de prejuízos de anos anteriores;

c) uma percentagem a ser proposta pelo administrador único e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

d) do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e

e) o montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 25 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Ntsudini Construções e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030650, uma entidade denominada Ntsudini Construções e Consultores, Limitada.

Primeiro: Elisa Samuel Nassone Pumule, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401122A, emitido a 8 de Dezembro de 2020, solteiro, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Munhuana, Quarteirão 12, Casa n.º 220, com poderes para este acto.

Segundo: JKG – Consultoria Sociedade Unipessoal, matriculada sob NUEL 100580454, neste acto representada pelo sócio gerente Jonaze Khuvine Guambe, casado em regime de comunhão de bens com Vanessa Atália Hilário Chelene Guambe, natural de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo, na Avenida Patrice Lumumba, n.º 370, rés-do-chão, Polana Cimento - KaMpfumo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100637616N, emito a 29 de Maio de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ntsudini Construções e Consultores, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida da Maguiguana, n.º 1497, podendo, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de prestação de serviços de construção civil e arquitectura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de cem mil de meticais, subscrito com a seguinte partilha: oitenta mil meticais correspondente a oitenta por cento pertencentes ao sócio JKG – Consultoria Sociedade Unipessoal, Limitada, vinte mil meticais correspondente a vinte por cento pertencente ao sócio Elisa Samuel Nassone Pumule.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) O sócio que pretende transmitir a sua quota ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identificação do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a transmissão.

Dois) A sociedade deve pronunciar-se sobre o pedido de transmissão no máximo de trinta dias, a contar da data recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente a transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Três) Os sócios gozam de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) com o conhecimento do titular da quota;
b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio; e
c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) As amortizações serão feitas pelo valor nominal com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais: *a*) assembleia geral dos sócios; *b*) direcção geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pelos sócios, e as deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia-geral realizam-se, de preferência, na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios ou pelo administrador, por meio de carta, com aviso de recepção expedida com antecedência de sete dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalho e após enviados documentos necessários à tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer dos sócios, sempre que for necessário, por simples carta ou aviso, com antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO NONO

(Votação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação, quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomados por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam a maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência serão exercidas por uma direcção geral, eleita pela assembleia geral, com mandato de 4 anos.

Dois) Compete à direcção geral, ou pessoa a quem delegar a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para à prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da direcção geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, e demais legislação vigente na República de Moçambique e estatuto orgânico da Ntudini Construções e Consultores, Limitada.

Maputo, 25 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Oil Trade Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029214, uma entidade denominada Oil Trade Mozambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Duarte Abílio Manhiça, solteiro, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Machava Bunhiça, Quarteirão 15, Casa n.º 15, Cidade de Matola, nascido a 19 de Março de 1999, portador do Bilhete de Identidade n.° 100104445126I, emitido a 17 de Novembro de 2022, válido até 17 de novembro de 2027, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Segundo: Wilton Wilson Sitoe, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Costa do Sol, Distrito de kaMavota, Quarteirão 23, Casa n.º 29, Cidade de Maputo, nascido a 11 de Abril de 2000, portador do Bilhete de Identidade n.° 11010064169M, emitido a 22 de Abril de 2021, válido até 21 de abril de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Oil Trade Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Rua Joe Slovo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrageiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) prestação de serviços de fornecimento de equipamento administrativos;
b) fornecimento de todo tipo de equipamentos electrónicos e informáticos;
c) equipamentos de entretenimento (tv, rádio e vídeo);
d) venda de acessórios e peças de veículos e transportes e bens;
e) equipamentos industrias (geradores de diesel e acessórios);
f) venda e manutenção e reparação de motores eléctricos e acessórios;
g) venda e montagem de equipamentos de cozinha, bares e cantinas;
h) material ou equipamentos de protecção individual;
i) representação comercial.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignação, agenciamento e representação comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibido por lei, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em duas partes desiguais:

a) uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 80 por cento, pertencente ao sócio Duarte Abílio Manhiça;
b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 20 por cento pertencente ao sócio Wilton Wilson Sitoe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passiva, será exercida por Duarte Abílio Manhiça, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de dois gerentes ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Onyx Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030472, uma entidade denominada Onyx Mozambique, Limitada.

É celebrado contrato de sociedade Onyx Mozambique, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: Miguel Ângelo Tomo Monteito, casado com Carla José Mahanjane Monteiro, em regime de bens adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Karl Marx n.° 756, 1.° andar, flat 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101495366C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Abril de 2022, titular do NUIT 100352788, como primeiro outorgante.

Segundo outorgante: Raquel Sandoca Monteiro, menor, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, Chingodzi U.C 3 de Janeiro, portadora do Bilhete de Identidade n.° 050104643613B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 26 de Julho de 2019, titular do NUIT 141608428. Sendo esta menor para actos de constituição da empresa e será representada por Miguel Ângelo Tomo Monteiro, seu representante legal, acima descrito, como segundo outorgante.

Celebram nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Onyx Mozambique, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Polana Cimento, Rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 1054, rés-do-chão, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

a) venda e distribuição de produtos de beleza e cosméticos;
b) consultoria no ramo da beleza;
c) organização de eventos de beleza e moda.

Dois) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80 por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel Ângelo Tomo Monteiro;
b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20 por cento do capital social pertencente à sócia Raquel Sandoca Monteiro.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total de quotas é condicionada ao direito de preferência do sócio.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia-geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócio que é representante de cem por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Miguel Ângelo Tomo Monteiro que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, basta assinatura do administrador.

Três) Os actos de mero expediente serão assinados por um dos sócios ou um representante legalmente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Outdoor Living, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029202, uma entidade denominada Outdoor Living, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Ben Ivan da Graça Machel, solteiro, maior, moçambicano, residente no Bairro Triunfo, rés-do-chão, n.º 445, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990072Q, emitido a vinte de Outubro dois mil e vinte e um, em Maputo.

Segundo: Jaime Tiago da Silva Pereira Leal, titular do NUIT 128850120, solteiro, maior, com nacionalidade portuguesa, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Mártires de Moeda, n.° 580, Autorização de Residência n.º 11PT00059009Q, emitido a três de Abril de dois mil e vinte e quatro, em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se rege pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado, é criada a Outdoor Living, Limitada, adiante designada sociedade, que é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Mártires de Inhaminga, n.º 170, podendo abrir sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de comércio de mobiliário e equipamentos de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil meticais, cinquenta por cento do capital social, uma para Ben Ivan da Graça Machel e outra para Jaime Tiago da Silva Pereira Leal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade será administrada e representada por Ben Ivan da Graça Machel e o sócio Jaime Tiago da Silva Pereira Leal, desde já são nomeados administradores, cujo mandato terá a duração de tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

É livremente permitida a cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios devendo comunicar a resolução com uma antecedência mínima de noventa dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

ARTIGO OITAVO

(Foro)

Para todos os assuntos litigiosos, fica desde já estabelecido ao foro judicial de Maputo.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Palm Lounge Business, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105031262, a entidade legal supra, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Palm Lounge Business, S.A., e é uma sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Balane-1, Cidade de Inhambane, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, deslocar a sua sede para outro local dentro da Cidade de Inhambane e do País.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços e actividades nas áreas:

a) indústria e consultoria na área de turismo;
b) acomodação e passeios turísticos;
c) aluguer de meios desportivos e aquáticos como *jet sky*, canoas, *quad bike*, barcos;
d) restaurante e bar;
e) prestação de serviços de gestão de negócios;
f) representação e participação comercial;
g) importação e exportação de produtos conexos ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha a devida autorização da entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento de capital, acções, e transmissão de acções)

Um) O capital social autorizado, subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais) representado por quinhentas acções no valor de duzentos Meticais por cada uma, divididas em duas partes correspondente a cinquenta por cento por accionista.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como as descrições e escrituração dos elementos que integram o património social.

Três) O Conselho de Administração pode, com o parecer favorável do Fiscal Único e mediante prévia autorização da Assembleia Geral, e observando o que desta constar, elevar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, fixando as condições das emissões, bem como as formas e os prazos para exercício do direito de preferência dos accionistas.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas de capital, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, e dez mil acções, a todo o tempo, substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas pelos administradores podendo ser aposto o carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) A sociedade não recorrerá a subscrição ou oferta públicas nem acções ou obrigações negociadas no mercado de valores mobiliários.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas da sociedade terão sempre direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, aos accionistas que desejam transmitir as suas acções devem comunicar a administração, por carta registada os elementos seguintes:

a) o número de acções que pretende ceder, o preço ou valor atribuído e as condições;

b) a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções;

c) no prazo de dez dias, contados a partir da data da Recepção da comunicação, a administração, deve enviar uma cópia da mesma aos accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecida e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados pelo administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de acções)

Um) As acções da sociedade são de duas categorias: acções ordinárias e preferenciais consignados na lei e nos presentes estatutos.

Dois) São acções da categoria ordinária as subscritas directamente pelos fundadores da SA e enquanto se mantiverem na sua titularidade.

Três) são acções da categoria preferenciais as restantes.

Quatro) Sempre que, por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das acções, deve a sociedade efectuar as comunicações exigidas por lei.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

a) a Assembleia Geral;

b) o Conselho de Administração; e

c) o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores, os accionistas Augusto Alberto da Silva Chirindza e Laila Guilhermina, podendo, estes, nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente anuídos, para a prossecução e execução do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto a observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será um auditor das contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação é feita pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral referida no número anterior é especialmente convocada, mediante voto favorável, de pelo menos dois terços dos accionistas.

Três) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, se a assembleia não deliberar de outro modo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Os casos omissos seguirão os ditames regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 5 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Palm Lounge, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105031267, a entidade legal supra, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Palm Lounge, SA, e é uma sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Balane-1, Cidade de Inhambane, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, deslocar a sua sede para outro local dentro da Cidade de Inhambane e do País.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu respectivo registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços e actividades nas áreas:

a) indústria e consultoria na área de turismo;

b) acomodação turística e passeios turísticos;

c) aluguer de meios desportivos e aquáticos como *jet sky*, canoas, *quad bike*, barcos;

d) restaurante e bar;

e) prestação de serviços de gestão de negócios;

f) representação e participação comercial;

g) importação e exportação de produtos conexos ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha a devida autorização da entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social, aumento de capital, acções, e transmissão de acções)

Um) O capital social autorizado, subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil de meticais) representado por quinhentas acções no valor de duzentos meticais por cada uma, divididas em três partes sendo duas de vinte e cinco por cento e uma de cinquenta por cento.

Dois) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções existente na sede da sociedade, bem como as descrições e escrituração dos elementos que integram o património social.

Três) O Conselho de Administração pode, com o parecer favorável do Fiscal Único e mediante prévia autorização da Assembleia Geral, e observando o que desta constar, elevar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, fixando as condições das emissões, bem como as formas e os prazos para exercício do direito de preferência dos accionistas.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por

incorporação de reservas ou transformação de dívidas de capital, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, mil, e dez mil acções, a todo o tempo, substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas pelos administradores podendo ser aposto o carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Administração.

Cinco) A sociedade não recorrerá a subscrição ou oferta públicas nem acções ou obrigações negociadas no mercado de valores mobiliários.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas da sociedade terão sempre direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, aos accionistas que desejam transmitir as suas acções devem comunicar a administração, por carta registada os elementos seguintes:

a) o número de acções que pretende ceder, o preço ou valor atribuído e as condições;
b) a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções;
c) no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção da comunicação, a administração, deve enviar uma cópia da mesma aos accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecida e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados pelos administradores, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de acções)

Um) As acções da sociedade são de duas categorias: acções ordinárias e preferenciais consignados na lei e nos presentes estatutos.

Dois) São acções da categoria ordinária as subscritas directamente pelos fundadores da SA e enquanto se mantiverem na sua titularidade.

Três) São acções da categoria preferenciais as restantes.

Quatro) Sempre que, por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das acções, deve a sociedade efectuar as comunicações exigidas por lei.

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

a) a Assembleia Geral;
b) o Conselho de Administração; e
c) o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e Forma de Obrigar a Sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por dois administradores os accionistas Augusto Alberto da Silva Chirindza e Laila Guilhermina, podendo, estes, nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente anuídos, para a prossecução e execução do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto a observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será um auditor das contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação é feita pela Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral referida no número anterior é especialmente convocada, mediante voto favorável, de pelo menos dois terços dos accionistas.

Três) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelos administradores em exercício, se a assembleia não deliberar de outro modo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Os casos omissos seguirão os ditames regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, 5 de Agosto de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

PMSP, Sociedade Anónima

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas nova horas, reuniram-se, na com a sede no Povoado de Goane Um, Macaene – Sabie, Distrito de Moamba, a Assembleia Geral extraordinária da sociedade PMSP, Sociedade Anónima, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL101782557, para deliberaram sobre o aumento de capital social em mais de trezentos e vinte e dois mil e oitocentos e cinquenta meticais.

Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 342.850.00 MT (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta meticais) correspondente a mil e setecentos e catorze e vinte e cinco centavos de acções, no valor nominal de duzentos meticais cada.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Quintal Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Julho de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola sob NUEL 105028908, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Quintal Verde, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Infulene D, Quarteirão n.º 12, Casa n.º 602, Cidade de Matola, Província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursuais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a compra e venda de insumos agrícolas e pecuários; comércio a grosso e a retalho com importação e exportação; comércio de equipamentos agrícolas e industriais com respectivas peças sobressalentes e acessórios, formação profissional; consultoria, assessoria e assistência técnica, agenciamento, representação, comissões e consignações.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos(as) sócios(as) Célia Alberto Macaúque Machaieie com o valor de 14.000,00MT (catorze mil meticais), correspondente a 70 por cento do capital; e Alfeu Eugénio Machaieie Júnior, com o valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30 por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Célia Alberto Macaúque Machaieie, como sócia-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales e abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, uma vez por ano civil para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Matola, 4 de Julho de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

RE STEP - Serviços e Consultoria –Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 26 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029947, uma entidade denominada RE STEP - Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade por quotas unipessoal, por Nirali Atulbhai Velani, cidadã de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º M seis dois cinco zero quatro quatro oito, emitido em Ahmedabad, Gujarat- Índia, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e quinze, válido até quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, aqui representado por Wiston Bicho Julião Muhacha, casado, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número, zero três zero um zero zero cinco nove oito oito zero sete J, emitido na Cidade de Maputo a quatro de Junho de dois mil e vinte um, válido até três de Junho de dois mil e vinte seis, na qualidade

de procurador, com os necessários poderes para o acto, conforme procuração de treze de Junho de dois mil e vinte.

Delibera e aceita a constituição do contrato de sociedade por quotas unipessoal, ao abrigo do número um do artigo noventa do Código Comercial, do qual se rege, em respeito ao estabelecido nos artigos noventa e dois e seguintes do Código Comercial, pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RE STEP - Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade RE STEP - Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada tem a sua sede estabelecida na Avenida/Rua Joaquim Lapa, n.º 32, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

a) serviços de consultoria para negócios e a sua gestão;
b) actividades combinadas de serviços administrativos; e
c) actividades de consultorias científicas, técnicas e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Nirali Atulbhai Velani.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Nirali Atulbhai Velani de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis, e etc.

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeça o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial, da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Residencial Taj Mahal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105016965, uma entidade denominada Residencial Taj Mahal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por Yassfil Mouammad Aslam – solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.o 110100367596B, emitido em Maputo, a 20 de Outubro de 2022, residente na Cidade da Maputo, Bairro Central, Avenida Guerra Popular n.º 1289, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Residencial Taj Mahal – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Alto-Maé, Avenida Ho Chi Min, n.º 1817, rés-do-chão, Distrito Municipal KaMpfumo. O Conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades de serviços de hotelaria, restauração, serviços de bar e catering, outras actividades similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente ao sócio único, Yassfil Mohammad Aslam.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Yassfil Mohammad Aslam, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a s a assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Serviços Executivos & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de dez de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, a assembleia geral da sociedade denominada Serviços Executivos & Logística, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, central Avenida Vlademir Lenine, n.º 567, 1.° andar, Distrito Municipal KaMphfumo, matriculada sob NUEL 100706814, deliberaram a cessão de quotas no valor de um milhão de meticais que os sócios Mellenth Assunção Mahamuga e Narciso António Manguengue possuíam no capital social da sociedade e que cederam para Arsénio Lázaro José e Jamila António Varinde.

Em consequência da cessão de quotas, altera-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídos:

a) uma quota no valor nominal de setecentos mil meticais (700.000,00MT) que corresponde a setenta por cento (70%) do capital social, pertencente ao sócio Arsénio Lázaro José;

b) uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT) que corresponde a trinta por centos (30%) do capital social, pertencente ao sócio Jamila António Varinde.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Siyavuka Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata do dia 18 de Julho de 2024, a sociedade Siyavuka Construções, Limitada, com sede em Maputo, Rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 431-6º G, Polana Cimento, matriculada sob NUEL 100124491, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), onde se encontravam presentes os sócios Elisabete Marcelino dos Santos e João Miguel da Costa Casalinho, deliberaram a alteração do objecto social da empresa Siyavuka Construções, Limitada.

Na sequência da mudança de objecto, serão publicados os estatutos na sua totalidade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Siyavuka Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Rua Mateus Sansão Mutemba, n.º 431, 6.º andar G, Bairro da Polana Cimento, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de Construção Civil e Obras Públicas e a actividade de exploração, processamento e tratamento mineiro.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referida no número anterior, bem como explorar outros ramos de actividade, quando devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, distribuído da seguinte forma:

a) Elisabete Marcelino dos Santos, detentora de uma quota no valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social;

b) João Miguel da Costa Casalinho, detentor de uma quota no valor nominal de cem mil meticais, que corresponde a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, dependem de prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

a) por acordo com os respectivos proprietários;

b) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, sem caução e com ou sem remuneração, pertence ao administrador conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura da administradora, Elisabete Marcelino do Santos, desde já nomeada para o efeito;

b) pela assinatura de um gerente e um mandatário, nas condições e limites estabelecidos pelo mandato;

c) pela assinatura de um dos sócios na apresentação de orçamentos e propostas celebradas de contratos de empreitada no âmbito de concursos públicos e privados;

d) pela assinatura de um único administrador em actos e contratos relativamente aos quais tenha sido deliberado expressamente em ata da assembleia geral.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade em actos estranhos à actividade social, nomeadamente prestar cauções e aceitar ou sacar letras de favor.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Excepto nos casos expressamente exigidos pelo contrato de sociedade ou pela lei, as deliberações sociais podem ser tomadas por alguma das seguintes formas:

a) em assembleia geral devidamente convocada;

b) quando estiverem presentes (ou devidamente representados) todos os sócios e manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere independentemente de não terem sido observadas as formalidades prévias para a sua convocação.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela administração, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação serão convocadas por meio de telecópia ou correio electrónico, dirigidas aos sócios para as moradas constantes dos registos sociais, com antecedência não inferior a quinze dias.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do voto do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quando as deliberações que importem modificação do pacto ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, pela ordem que se segue:

a) a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Talho Top 21 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos três dias do mês de Julho de dois mil e vinte e quatro, com a denominação Talho Top 21 – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105028801, com capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 20.000,00MT constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Talho Top 21 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Igreja, n.° 58 (ao lado da Paróquia Divino Espírito Santo), Bairro de Laulane, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de talho e mercearia; venda a grosso e retalho de carne, frango, peixe, crustáceos, moluscos e diversos produtos alimentícios e seus derivados; venda a grosso e a retalho de produtos a base de carne e seus derivados; preparação e conservação de carne, peixe, crustáceos e moluscos; fabricação de produtos a base de carne e seus derivados; abate de gado, aves, dentro outros animais; confeccionamento e venda de refeições, e bebidas diversas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), correspondente a 100 por cento do capital social, pertencente ao sócio Elton Fenias da Glória Gemo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Elton Fenias da Glória Gemo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tecniurbana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia oito de Agosto de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 81 a 82 do livro de notas para escrituras diversas n.º 08/2024 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante Hélder Guerreiro da Silva, divorciado, natural de Prt Cercal San, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 06PT00073450F, emitido a vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e três, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica – Chimoio, residente acidentalmente no Bairro Tembwe, Cidade de Chimoio.

E por ele foi dito que é o único sócio da sociedade Tecniurbana – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101563324, com sede na Rua Sussundenga, edificio do Hotel Castelo Branco, Cidade de Chimoio, Província de Manica, com capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Helder Guerreiro da Silva.

Pela presente acta datada de sete de Agosto de dois mil e vinte e quatro, foi deliberado por unanimidade de votos o aumento do capital social da sociedade dos actuais 300.000,00MT (trezentos mil meticais) para 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Em consequência desta operação, o sócio deliberou a alteração do artigo quinto dos Estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único, Hélder Guerreiro da Silva.

Dois) Mantém-se inalterado.

Em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 9 de Agosto de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Thayana Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos dezanove dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro, com a denominação Thayana Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do registo das entidades legais sob NUEL 105024651, com capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Thayana Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Alto - Maé, Avenida 24 de Julho, n.°3435, rés-do-chão, a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividade de organização de eventos, palestras, seminários, conferências e outros eventos similares; comércio de fogos de artifícios, equipamentos pirotécnicos e a sua aplicação; prestação de serviços na área de gestão de empresas, consultorias técnicas e científicas, contabilidade e auditoria, apoio aos negócios; agente de comércio por grosso de produtos alimentares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a 100 por cento do capital social pertencente à sócia Ludomilda Juliana Meque Vicente.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração)

A sociedade será administrada pela sócia Ludomilda Juliana Meque Vicente ou a quem esta delegar por meio de procuração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Tschudi Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2024, por deliberação do sócio único da sociedade Tschudi Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100792540, foi, a sociedade transformada em sociedade unipessoal e consequentemente alterada a sua denominação social para Tschudi Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos dos artigos 250 e 251, ambos do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Tschudi Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua António Simbine, n.º 114, Sommerschield, Cidade de Maputo, podendo, o sócio único, deliberar sobre a sua transferência para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos seguintes serviços:

a) instalação de plataformas offshore, incluindo instalações de construção e produção;
b) gestão de tripulação;
c) gestão de navios;
d) elaboração de projectos;
e) apoio marítimo;
f) serviços de logística;
g) agenciamento de navios;
h) serviços auxiliares de estiva;
i) agenciamento de mercadorias em trânsito;
j) frete e afretamento de mercadorias;
k) armazenagem de mercadorias em trânsito internacional;
l) procurement;
m) consultoria, importação e exportação.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal não referidas no número anterior.

Três) Mediante deliberação do sócio único, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente, o capital social de outras empresas, em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 220.000,00MT (duzentos e vinte mil meticais), correspondente a uma única quota representando 100% do capital social detida pelo sócio único, Tschudi Shipping Company, AS.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação do sócio único que irá definir as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Excepto deliberação em contrário do sócio único, a sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um mínimo de 3 (três) membros dentre os quais será nomeado o presidente do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) pela assinatura conjunta dos dois administradores;

b) pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

c) pela assinatura do director geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o n.º 2 do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Maputo, 3 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Vinci Logistics and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 17 de Maio de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011358, uma sociedade denominada Vinci Logistics and Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Gervásio Sérgio Nhanhane, solteiro, residente na Cidade de Maputo, Bairro das Mahotas, Casa n.º102, Quarteirão14, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200396988B, emitido a 12 de Dezembro de 2019, válido até 22 de Novembro de 2023, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Edson Sérgio Nhanhane, solteiro, residente na Cidade de Maputo, Bairro Mahotas, Quarteirão 14, Casa n.° 102, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201585577F, emitido a 5 de Setembro de 2018, válido até 5 de Setembro de 2023, passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vinci Logistics and Services, Limitada, e tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seguinte contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social transporte e fornecimento de material construção e outros tipos de cargas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais) correspondente à soma de duas quotas desiguais:

a) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais) pertencente ao sócio Gervasio Sergio Nhanhane, equivalente a 90 por cento do capital social;

b) outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10 por cento do capital social, pertencente ao sócia Edson Sergio Nhanhane.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão de sociedade e sua representação em juízo dele, activa e passivamente, serão exercidas por Gervasio Sergio Nhanhane, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 6 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

VM – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Abril de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105022869, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, concervador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada VM – Construções, Limitada, constituída entre os sócios, Truong Van Hao, de nacionalidade chinesa, natural de VNM Quang Nam, portador do Passaporte n.º 11VN00110929Q, emitido a 27 de Novembro de 2023, pelos Servicos de Migração de Nampula, residente no Bairro de Central, Cidade de Nampula; Dao Van Tuan, de nacionalidade vietnamita, natural de Hai Duong, portador do Passaporte n.º C2874991, emitido a 27 de Fevereiro de 2017, pelos Serviços de Migração de Nampula, residente no Bairro de Central, Cidade de Nampula; e Fabião Fernando Fabião Bulaho, de nacionalidade moçambicana, natutal

de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081001168468S, emitido a 30 de Setembro de 2022, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Central, Cidade de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação VM – Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade VM – Construções, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida no Bairro de Muhala Expansão, próximo da Farmácia Amurane, Cidade de Nampula

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da Conservatória do Registo das Entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal é a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Truong Van Hao;

b) uma quota no valor de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Dao Van Tuan;

c) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Fabião Fernando Fabião Bulaho.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo de Truong Van Hao que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de nergócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador não estão autorizados a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quarto) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessário a assinatura do do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em casos de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugarna sociedade com dispensa de causão, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeca o preceituado na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Mocambique.

Nampula, 16 de Abril de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Wishfull Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105020152, uma entidade denominada Wishfull Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal, limitada, nos termos do Código Comercial por Heroide Salomão Matcheque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100743460A, emitido a 9 de Janeiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do número único de identificação tributária 138225690, Bairro Polana Caniço, Quarteirão 73, Casa n.º 22, KaMaxaquene, Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wishfull Engineering – Sociedade Unipessoal Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladmir Lenine, Bairro Maxaquene C, n.º 3251, Cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) serviços de eletricidade geral;

b) manutenção geral de equipamentos electricos;

c) instação de sistemas elétricos;

d) automação industrial;

e) serviços de telecomunicações;

f) serviços de construção;

g) serviçõe de refrigeração;

h) serviços de canalização.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), corresponde a uma única quota de cem por cento (100%) da quota de igual valor nominal, pertencente a único sócio, Heroide Salomão Matcheque.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio, Heroide Salomão Matcheque, denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Xaynzayn Golden Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 6 de Agosto de 2024, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001552, uma entidade denominada Xaynzayn Golden Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro: Gabriel Sousa Domingos, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101173831 N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua 7 de Setembro, Quarteirão 19, Casa n.º 296, Belo Horizonte, Maputo, designadamente primeiro contraente.

Segundo: António Américo Valentim, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081108883384Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Inhambane, residente em Povoado de Batapó, Mocodoene, Morrumbene, designado segundo contraente.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adepta a denominação Xaynzayn Golden Mining, Limitada, constitui-se sob forma de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Costa do sol, Quarteirão n.º 27, Casa n.º 166, Distrito KaMavota, podendo, por deliberação dos sócios, mudar a sede para qualquer outro local dentro ou fora do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) consultoria agro-ambiental;
b) planeamento de minas;
c) gestão de explosivos e planos de fogo;
d) exploração geotécnica e mineira;
e) processamento mineiro;
f) comercialização de produtos mineiros;
g) prospecção e pesquisa de recursos minerais;
h) transporte rodoviário;
i) despacho aduaneiro, importação e exportação de máquinas industriais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais ou não, bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente subscrito em dinheiro na proporção de 50 por cento por cada um dos sócios, nomeadamente:

a) Gabriel Sousa Domingos, com 50 por cento, equivalente a 10.000,00MT;
b) António Américo Valentim , com 50 por cento, equivalente 10.000,00MT.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida por Domingos Sousa Domingos, como presidente de conselho de administração e, como administrador, António Américo Valentim ou por qualquer outra pessoa a ser indicada.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração ou do administrador ou de um mandatário, nos limites estabelecidos nos respectivos instrumentos de mandato.

Três) Para efeito de movimentação das contas bancarias, a sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios ou de um mandatário.

Quatro) A sociedade poderá nomear por meio de procuração dos sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar-se realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada e/ou repartida entre os demais sócios e seus mandatários ou aqueles mencionados na procuração e/ou nos acordos estabelecidos.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Matola, 8 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 240,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.